



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020**

DATA DE ABERTURA: 23/06/2020

VOLUME: Único

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

EU, DIEGO RIBEIRO FERREIRA, Subscrevo e assino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Genílio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

01.
Duda

PORTARIA Nº5.651/2019

"Investe como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de Palma, Hiram Vinícius Mendonça Finamore, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam investidos na forma de que trata o Art. 51 c/c Parágrafo 4º da Lei 8.666/93, os servidores que abaixo são nomeados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Permanente de Licitação no ano de 2018.

- I - Daniela de Paula Hungria,
- II - Diego Prado da Silva Carvalho, e
- III - Donaldson Ramos de Oliveira Junior.


Art. 2º - Fica ainda investido como suplente da Comissão Permanente de Licitação de que trata o Art. 1º o servidor Maria de Fátima Bissiafi.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palma, 15 de agosto de 2019

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 15 / 08 / 2019


HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



SOLICITAÇÃO

Palma, 23 de junho de 2020.

DE: Secretaria Municipal de Administração.

PARA: Comissão Permanente de Licitação

Com minha cordial visita, venho à presença de Vossa Senhoria informar a necessidade de abertura de processo de licitação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

Atenciosamente,


Lucas Ferreira da Costa

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS/TÉCNICOS/CONTÁBEIS, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DOS QUAIS O MUNICÍPIO É CREDOR E POSTERIOR COMPENSAÇÃO COM RELAÇÃO AO RISCO DE AMBIENTE DO TRABALHO E VERBAS INDENIZATÓRIAS COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:	Instituto Conhecer Brasil				
CNPJ:	01718634/0001-47	Tel:	11-65009029	Email:	conhecerbrasilprimeiro@gmail.com
Endereço:	Av. Joaquim Sampaio Peixoto 250 - Parque São Luís - 02.842.100 - São Paulo - SP				

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Valor proposto para cada R\$ 100,00 a ser recuperado
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS/TÉCNICOS/CONTÁBEIS, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DOS QUAIS O MUNICÍPIO É CREDOR E POSTERIOR COMPENSAÇÃO, COM RELAÇÃO AO RISCO DE AMBIENTE DO TRABALHO E VERBAS INDENIZATÓRIAS COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17. A REMUNERAÇÃO DO PROPOSITOR SOBRE O VALOR A SER RECUPERADO SERÁ DE R\$ 20,00 PARA CADA R\$ 100,00 RECUPERADO.	Unid	R\$20,00

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2020.

Karina Ferreira da Gama
Presidente
Instituto Conhecer Brasil



À Prefeitura Municipal de Palma – MG

Aos Cuidados Setor de Licitações

COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS/TÉCNICOS/CONTÁBEIS, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DOS QUAIS O MUNICÍPIO É CREDOR E POSTERIOR COMPENSAÇÃO COM RELAÇÃO AO RISCO DE AMBIENTE DO TRABALHO E VERBAS INDENIZATÓRIAS COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

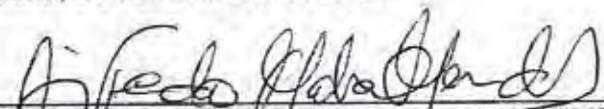
DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO ECONÔMICO E SOCIAL - IBDTES				
CNPJ:	32.768.910/0001-05	Tel:	(31)3273.1444	Email:	ibdtes@gmail.com
Endereço:	Rua Melo Viana Nº 317 A, Centro, Nova Lima –MG // CEP: 34.000.282				

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Valor proposto para cada R\$ 100,00 a ser recuperado
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS/TÉCNICOS/CONTÁBEIS, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DOS QUAIS O MUNICÍPIO É CREDOR E POSTERIOR COMPENSAÇÃO, COM RELAÇÃO AO RISCO DE AMBIENTE DO TRABALHO E VERBAS INDENIZATÓRIAS COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17. A REMUNERAÇÃO DO PROPOSITOR SOBRE O VALOR A SER RECUPERADO SERÁ DE R\$19,80 (Dezenove Reais e Oitenta Centavos), PARA CADA R\$ 100,00 RECUPERADO.	Unid	R\$19,80*

*R\$19,80 (Dezenove Reais e Oitenta Centavos).

Palma, 20 de fevereiro de 2020


INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO ECONÔMICO E SOCIAL - IBDTES

32.768.910/0001-05
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO ECONÔMICO E SOCIAL - IBDTES
Rua Melo Viana, 317 A
Bairro Centro - CEP 34.000-282
NOVA LIMA - MG

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL IBDS

09
Dul

COTAÇÃO DE PREÇOS

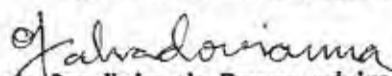
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS/TÉCNICOS/CONTÁBEIS, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DOS QUAIS O MUNICÍPIO É CREDOR E POSTERIOR COMPENSAÇÃO COM RELAÇÃO AO RISCO DE AMBIENTE DO TRABALHO E VERBAS INDENIZATÓRIAS COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-IBDS				
CNPJ:	05.843.874/0001-24	Tel:	Tel.: (31) 3263-4072	Email:	institutobrasileirods@gmail.com
Endereço:	Av. Raja Gabaglia nº 3502, Sala 201, Estoril, Belo Horizonte/MG, Cep 30.494-310				

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Valor proposto para cada R\$ 100,00 a ser recuperado
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS/TÉCNICOS/CONTÁBEIS, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DOS QUAIS O MUNICÍPIO É CREDOR E POSTERIOR COMPENSAÇÃO, COM RELAÇÃO AO RISCO DE AMBIENTE DO TRABALHO E VERBAS INDENIZATÓRIAS COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17. A REMUNERAÇÃO DO PROPOSITOR SOBRE O VALOR A SER RECUPERADO SERÁ DE R\$ 20,00 PARA CADA R\$ 100,00 RECUPERADO.	Unid	R\$ 20,00 Vinte Reais

Belo Horizonte, 21/02/2020


Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social

05.843.874/0001-24

INSTITUTO BRASILEIRO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL-IBDSAv. Raja Gabaglia nº 3502 sala 201, Estoril
Belo Horizonte – MG – CEP 30.494-310



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-52



MEMORANDO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, promove ao Departamento de Contabilidade para que informe sobre a existência de dotação orçamentária para atendimento a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

Palma, 23 de junho de 2020.


DANIELA DE PAULA HUNGRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



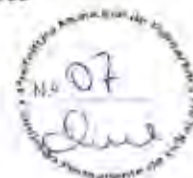
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

JOÃO PAULO PEREIRA DE PAULA, brasileiro, casado,
Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal, no uso
de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais nos termo do Artigo 16 da Lei Federal Complementar Nº 101/2000 que as despesas que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17, poderão ser contabilizadas conforme consta na Lei Municipal Orçamentária.

Palma, 23 de junho de 2020.


João Paulo Pereira de Paula
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



MEMORANDO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, promove ao Ordenador de Despesa sobre a solicitação da Secretaria de Administração, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.**

Palma, 23 de junho de 2020,

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



TERMO DE DECLARAÇÃO

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, ordenador de despesa, considerando a Certidão da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, vem pelo presente termo declarar para fins e efeitos legais, nos termos do Inciso II, do Artigo 16 da Lei Federal Complementar 101/2000, que o aumento da despesa relativa à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma, 23 de junho de 2020.

HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE
PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROMOÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, promove o Pregoeiro para que proceda a realização do Processo de Licitação em atendimento solicitação das Secretarias de Administração para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.**

Palma, 23 de junho de 2020.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-52



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Presidente,

Ocorrendo necessidade de abertura de processo de licitação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17, requeiro que seja a mesma autorizada nos termos legais.

O valor estimado é de R\$ 19,80 para cada R\$ 100,00 (cem reais) recuperado.

Palma, 23 de junho de 2020,

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
PREGOEIRO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



DESPACHO

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, **RESOLVE**:

Considerando a(s) solicitação(ões) da(s) Secretaria(s) Municipal(is) de Administração, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.**

Considerando a certidão emitida pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Palma.

Considerando o Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de contratação dos serviços.

Considerando a declaração de impacto financeiro nos termos da Lei Federal 101/2000.

Considerando ainda que a realização desta despesa está prevista no Orçamento Municipal.

Considerando os termos da Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal Complementar 101/2000 e a Lei Federal 10.520/2002, autorizo a abertura do presente processo de licitação e determino que seja o mesmo autuado e numerado na modalidade pertinente.

Palma, 23 de junho de 2020.


HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE
PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



AUTUAÇÃO

AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE

na Prefeitura Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, autuei os documentos de licitação que adiante seguem, e para constar fiz esta autuação.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
PREGOEIRO

PROCESSO N° 015/2020	DATA: 23 de JUNHO de 2020.		
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020			
OBJETO:			
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.			
DO VALOR ESTIMADO:			
R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos) para cada R\$ 100,00 (cem reais) arrecado.			
RECURSO: RP			
CREDITO ORÇAMENTÁRIO	(X)	CREDITO ESPECIAL	(X)
CREDITO SUPLEMENTAR	(X)	CREDITO EXTRA ORÇAMENTÁRIO	()



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROMOÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, promove ao Procurador Jurídico para análise do edital convocatório e minuta de contrato do Processo de Licitação nº 015/2020/Pregão Presencial nº 009/2020, nos termos estabelecidos no Art. 38 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 em face da formalização de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

Palma, 23 de JUNHO de 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA

PREGOEIRO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Parecer Jurídico

Processo de Licitação nº 015/2020

Pregão Presencial nº 009/2020

ASSUNTO: Análise do Edital Convocatório, Minuta de Contrato e demais termos do Processo de Licitação.

RELATÓRIO

1. Trata-se do procedimento licitatório na modalidade de Processo de Licitação nº 0015/2020/Pregão Presencial nº 009/2020, instaurado para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17, sendo estabelecidas as condições, quantidades e exigências no Edital Convocatório.

2. O Departamento de Licitação encaminhou a este Departamento Jurídico para fins de emissão de parecer, ante ao disposto na Lei Federal 8.666/93.

3. Constam nos autos autorização para realização do certame, ato nomeador dos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro com equipe de apoio, informações orçamentários e financeiros e demais anexos.

FUNDAMENTAÇÃO

4. O Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93, diz:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

....omississ...

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



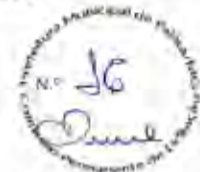
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 35.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



5. O objeto da licitação e o valor estimado, obtido através de ato administrativo enquadram na modalidade de pregão, conforme disposto no art. 1º da lei federal nº10520/2002.

6. O ato convocatório elaborado obedece aos princípios que norteiam a Administração Pública, assim como os princípios que rege os procedimentos licitatórios, possibilitando a todos os interessados a participação de forma igualitária.

7. Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, entendo que atende às finalidades a que se propõe, cumprindo às exigências da lei, estando correta a escolha do tipo, considerando o objeto da licitação.

8. A documentação solicitada no edital convocatório dos prováveis dos participantes está em conformidade com a legislação regedora da matéria, salientando ser obrigatória a exigência das Certidões de regularidade com INSS e FGTS, obrigatórias em razão de legislação específica, bem como com as fazendas federal, estadual e municipal.

9. Também o prazo estabelecido, considerando-se o objeto em licitação, está de acordo com o previsto no caput do art. 57 da Lei Federal nº 8666/1993.

10. Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta do instrumento contratual redigido, atendendo todas as exigências do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, obedecendo o disposto no §2º do art. 40 e §1º do artigo 62, do mesmo diploma legal na forma do art.7º da Lei Federal nº10.520/2002.

11. O contrato foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo caput do art. 62 da Lei de Licitações.

12. O texto do instrumento contratual prevê que o ato convocatório e a proposta do adjudicatário o integram como se nele estivessem fielmente transcritos, tudo em conformidade com o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual não encontramos óbice à sua adoção.

13. A análise prévia e preliminar do edital e seus anexos comprovam que os mesmos atendem as exigências Constitucionais e em especial a Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002.

CONCLUSÃO

14. Diante do que dispõe os dispositivos acima citados, **APROVO** o ato convocatório e minuta de contrato por estarem juridicamente corretos neste certame.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, nº26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000


CNPJ: 17.734.906/0001-32



15. Alertamos, conforme previsto no Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, o prazo mínimo de 8 dias úteis de divulgação que deve anteceder a abertura das propostas, devendo a publicação do extrato do edital convocatório ser realizada em diário oficial ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos.

16. Este é o parecer.

Palma, 23 de junho de 2020.


DHIONATHAN OLIVEIRA DOS SANTOS
PROCURADOR JURÍDICO – OAB/MG Nº 175.147



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROCESSO Nº 015 /2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

AVISO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Palma, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 26, centro, na cidade de Palma, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas para contratação de pessoa jurídica especializada para: Transferência de conhecimento e tecnologia com assessoramento no levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas para a regularização, revisão, recuperação e compensação de obrigações e créditos tributários decorrentes da incorreta classificação da atividade preponderante da administração quanto ao Risco do Trabalho, bem como as contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas salariais de caráter indenizatória, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 06 de julho de 2020, às 10:00 (DEZ) horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, às 09:00 h do dia especificado no parágrafo anterior.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 16:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.palma.mg.gov.br>.

Quaisquer dúvidas contactar pelo telefone (32) 3446-1118.

Palma/MG, 23 de junho de 2020.

Diego Ribeiro Ferreira

Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROCESSO Nº /2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2020

A **Prefeitura Municipal de Palma**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, centro, Palma/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **LICITAÇÃO SOB MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**, do tipo **MENOR PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no endereço supra, no dia 06 de julho de 2020, às 09:00 (nove) horas, quando será realizada a sessão pública de abertura.

ÁREA SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Administração.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: DIA: 06 de julho de 2020 - ÀS 09:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações - Pregão, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Centro, Palma/MG, CEP 36.750-000 no prédio da Prefeitura.

HORÁRIO DO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00 horas (horário de Brasília), quando deverão ser apresentados todos os documentos pertinentes ao credenciamento conforme cláusula 05 do edital.

Após o encerramento do credenciamento dos representantes das empresas, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes, momento este que deverá ser entregue os envelopes de "Proposta Comercial" e Documentação de habilitação relativos à licitação.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica especializada para: Transferência de conhecimento e tecnologia com assessoramento no levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas para a regularização, revisão, recuperação e compensação de obrigações e créditos tributários



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



decorrentes da incorreta classificação da atividade preponderante da administração quanto ao Risco do Trabalho, bem como as contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas salariais de caráter indenizatória..

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

1.2. O julgamento será do tipo MENOR PREÇO.

1.2. O valor máximo de desembolso, pelo MUNICÍPIO DE PALMA, para contratação do objeto desta licitação é de R\$19,80 para cada R\$100,00 recuperado. Estima-se o valor máximo de **R\$ 1.000.000,00** (Um milhãoreais), para os serviços a serem prestados.

2. DA SUBORDINAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente licitação, na modalidade legalmente denominada PREGÃO PRESENCIAL, reger-se-á pelas disposições da Lei Nacional nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei Nacional nº 8.666/1993, com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, bem como pelas condições fixadas neste instrumento convocatório.

3. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, devendo dirigi-lo, o Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@palma.mg.gov.br ou **protocolá-lo no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma**, situado à Praça Getúlio Vargas, nº 26, Centro, Palma/MG, CEP. 36.750-000, que funciona de 12:00 Horas às 16:30 Horas, sob pena de não acolhimento.

3.2. Poderá impugnar o presente instrumento convocatório, qualquer licitante, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, devendo dirigi-lo, o Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@palma.mg.gov.br ou **protocolá-lo no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma**, situado à Praça Getúlio Vargas, nº 26, Centro, Palma/MG, CEP. 36.750-000, que funciona de 12:00 Horas às 16:30 Horas, sob pena de não acolhimento.

3.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, as alterações serão realizadas no edital e nova data será designada para a realização do certame, caso seja necessário.

3.5. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos e disponibilizados no Portal do município - www.palma.mg.gov.br - a todos os interessados, juntamente com o inteiro teor do pedido formulado.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



3.6. É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de Adendos e/ou Esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

3.7. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.8. Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital e Anexos, das normas e especificações, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas e instituições que satisfaçam, dentre outras exigências contidas neste edital, as seguintes:

4.1.1. Pessoas jurídicas legalmente constituídas, observada a qualificação necessária;

4.1.2. Empresas nacionais e estrangeiras, estabelecidas no País, que atendam às condições deste edital;

4.1.3. Empresas regularmente constituídas e em condições legais de exercício;

4.1.4. Empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, consideradas habilitadas, em ato próprio.

4.2. Não poderão participar da presente licitação:

4.2.1. Empresas em consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras ou forma assemelhada;

4.2.2. Empresas que estiverem sob falência, dissolução, liquidação, incursas em sanções aplicadas pelas autoridades federais ou estaduais, ou tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer Órgão Público Federal ou Estadual;

4.2.3. Empresa ou entidade da qual participe, de qualquer forma, servidores da Prefeitura Municipal de Palma/MG;

4.2.4. Empresa responsável pela elaboração do Projeto Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5,0% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.4. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de exclusão do certame.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Aberta a fase para credenciamento às **09:00 h do dia julho de 2020**, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro os documentos abaixo relacionados originais ou cópias autenticadas em cartório, ou em cópias simples acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio:

5.1.1. Quanto aos representantes:

I. Tratando-se de **representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado):

- a) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia;
- b) Estatuto/Contrato social ou outro instrumento constitutivo da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

II. Tratando-se de **procurador**:

- a) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia;

- b) Instrumento público de procuração ou instrumento particular (**com firma reconhecida em cartório**), do qual constem poderes específicos para: representar a proponente em todas as etapas do pregão presencial; apresentar envelopes proposta de preços e documentos de habilitação; formular e/ou desistir verbalmente de lances ou ofertas na etapa de lances; negociar redução de preço; desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo; assinar a ata da sessão; prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Anexo II);

- c) Estatuto/Contrato social ou outro

5.1.2. Demais documentos para CREDENCIAMENTO:

I. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o modelo constante do **Anexo III**;

II. Declaração de conformidade com todos os termos do Edital, de acordo com o modelo constante do **Anexo IV**.

5.1.3. Para fins de exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, para participação, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



I. Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o modelo constante do **Anexo V**;

II. **Certidão emitida por junta comercial ou cartório de registro de pessoas jurídicas atestando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.** Se tratando de Microempreendedor Individual, apresentar o certificado da condição.

5.1.3.1. A certidão prevista no item 5.1.3.II, se não mencionar o prazo de validade, será considerada **válida pelo período de 90 (noventa) dias**, a contar da data da sua emissão.

5.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.3. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

5.3.1. A outorga de poderes para efetuar lances deverá estar expressa na carta de credenciamento ou procuração, caso contrário os credenciados ou procuradores não poderão ofertar lances.

5.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO PRESENCIAL, sob pena de exclusão sumária dos representados.

5.5. As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões públicas desta licitação, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.6. O Estatuto/Contrato social ou outro instrumento constitutivo da empresa licitante poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93.

5.7. O credenciamento não é obrigatório, podendo o licitante participar do certame sem representante credenciado, implicando na desistência de prática de atos presenciais, desde que atenda a todas as demais disposições do presente edital.

5.7.1. Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, juntamente com os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação, deverão ser apresentados à parte (fora dos envelopes), o Estatuto/Contrato Social ou outro instrumento constitutivo da empresa, Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, Declaração de conformidade com todos os termos do Edital e Documentos comprobatórios de ME/EPP (se for o caso).

6. DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



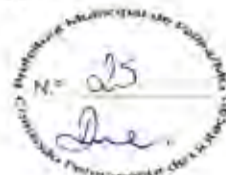
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



6.1. A proposta de Preços e a Documentação de Habilitação exigidos neste edital deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E ENDEREÇO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E ENDEREÇO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020**

6.2. Os envelopes poderão ser protocolizados na sala do Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de PALMA/MG, localizado à Praça Getulio Vargas, nº 26, Centro, Palma/MG, CEP. 36.750-000, que funciona de 12:00 Horas às 16:30 Horas, neste mesmo endereço ou entregue pessoalmente na sala de reuniões de licitações até a hora de abertura.

6.2.1. O MUNICÍPIO DE PALMA/MG não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Departamento de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos.

6.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Equipe de Apoio ou Pregoeiro.

6.4. Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados.

6.5. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, conforme modelo de Proposta de Preços - Anexo VIII, redigida com clareza em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante, contendo:

7.1.1. Preço unitário total com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



7.1.2. Os preços propostos deverão estar expressos em língua e moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

7.1.3. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação.

7.1.3.1. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.3. As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar o serviço sem ônus adicionais.

7.4. Estará sujeita às sanções pertinentes a licitante que se negar a prestar o serviço, objeto deste pregão.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Depois de abrir as propostas, ao Pregoeiro verificará sua conformidade com os requisitos do edital e seus anexos e, examinará a aceitabilidade, procedendo-se à classificação daquela que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, e daquelas que tenham percentuais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2. Para fins do que dispõe o art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá exigir a apresentação da planilha de custos na abertura das propostas bem como após a fase de lances, na própria Sessão.

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais nas condições do item 8.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste número já incluído a de menor preço para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



8.4. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. Aos licitantes classificados conforme os **itens 8.1 e 8.4**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.6.1. Caberá ao Pregoeiro a definição e/ou alteração de valores mínimos na fase de lances verbais.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Caso não se realize lances verbais, verificada a conformidade entre a proposta de menor preço, as exigências do Edital e ainda, o preço estimado para a contratação, o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades e sanções previstas neste Edital.

8.10. Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério do menor preço.

8.11. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Se não aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.

8.13. Ocorrendo a hipótese do **item 8.10**, será lícito ao Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

8.14. Ainda durante a sessão pública do pregão, o licitante declarado vencedor deverá readequar seu preço, com as modificações necessárias para sua adaptação ao novo preço ofertado na etapa de lances verbais, se for o caso.

8.15. Do direito de preferência como critério de desempate:

8.15.1. Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será averiguado se houve empate.



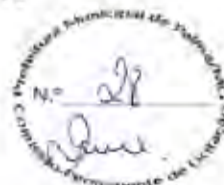
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



8.15.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência e contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.15.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.15.3.1.1. O direito de preferência previsto no item acima será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.15.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da lei complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §2º do art. 44 da Lei Complementar supracitada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.15.3.3. No caso de propostas com mesmo valor apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.15.3.4. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.15.3.5. Havendo êxito neste procedimento, será disponibilizada a nova classificação dos licitantes. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.16. Será desclassificada a proposta que:

8.16.1. Não atender às exigências deste Edital;

8.16.2. Que forem apresentadas de modo diverso das orientações contidas neste Edital, bem como as propostas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não previstas neste Edital, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais Licitantes;

8.16.3. Apresente global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG
CEP: 36.750-000
CNPJ: 17.734.906/0001-32



8.16.4. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;

8.16.5. Não se referir à integralidade do objeto.

8.17. Em caso de divergência entre o preço expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.

8.18. Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários dos objetos e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.

8.19. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

8.20. O Pregoeiro poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.21. O(s) preço(s) devem ser apresentados em moeda corrente brasileira em duas casas decimais, o preço total proposto, conforme modelo de Proposta de Preços – **Anexo VIII**.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Condições Gerais.

9.1.1. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 "documentação de habilitação" da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

9.1.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos constante nos **itens abaixo**, em conformidade com o artigo 4º, inciso XIII da Lei Nacional nº 10.520/2002, bem como o artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000, devendo ser apresentada em 01 (uma) via, preferencialmente com as páginas numeradas sequencialmente, na forma original, ou em cópias autenticadas, ou através de publicações de órgão de imprensa oficial, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "documentação de habilitação".

9.1.3.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a exibição do documento original caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.

9.1.3.2. Os documentos exigidos para habilitação, consoantes o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



- 9.1.4.** Para as certidões emitidas que não tenham explicitadas seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.
- 9.1.5.** Os documentos obtidos via internet serão conferidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ficando a aceitação destes documentos sujeitos a essa verificação.
- 9.1.6.** A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na internet previstas no item anterior, inabilitarão o licitante.
- 9.1.7.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.8.** O MUNICÍPIO DE CAPUTIRA se reserva o direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital. Os documentos de Habilitação deverão estar autenticados por Cartório ou apresentados no Original para autenticação por um dos Membros da Equipe de Apoio ou Pregoeiro.
- 9.1.9.** Serão inabilitadas as licitantes com registros impeditivos nos seguintes cadastros, que serão verificados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio:
- 9.1.9.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas /CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- 9.1.9.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 9.1.9.3.** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o MUNICÍPIO DE PALMA/MG;
- 9.1.9.4.** As empresas em situação irregular nestes cadastros estarão impedidas de contratar com a Administração, até ulterior regularização.
- 9.1.10.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.
- 9.1.10.1.** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada, prorrogáveis por igual período, a critério do



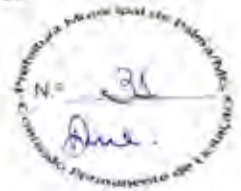
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



MUNICÍPIO DE PALMA/MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.1.10.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

9.1.10.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

9.1.10.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Cédula de identidade e CPF ou documento equivalente, do(s) responsável(is) pela administração da empresa;

9.2.2. Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações, conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

9.2.3. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício;

9.2.4. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.5. No caso de empresa individual, comprovação de registro comercial;

9.2.6. No caso de Microempreendedor Individual, certificado da condição.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

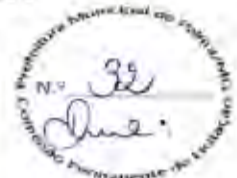
9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG
CEP: 36.750-000
CNPJ: 17.734.906/0001-32



9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.3.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS;

9.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Nota: A comprovação da regularidade perante a Fazenda Federal poderá se dar através da apresentação de certidão unificada, que comprove também a regularidade com a Previdência Social, nos termos da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

9.4.1. As empresas deverão apresentar certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Obs.: O licitante sediado em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com a(s) Certidão(ões) exigida(s), declaração passada pelo Foro de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

9.4.2. Será obrigatória a apresentação de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3



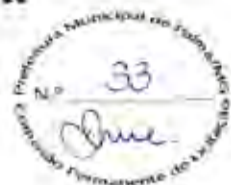
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



(três) meses da data de apresentação da proposta, salvo as empresas recém constituídas que deverão apresentar o competente balanço de abertura.

9.4.2.1. A título de esclarecimento, no que tange o Balanço Patrimonial, as empresas deverão apresentar o balanço patrimonial referente ao exercício imediatamente anterior, até o último dia útil do mês de abril.

9.4.2.2. As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte", deverão apresentar seus balanços de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.638/2007.

9.4.2.3. Empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real, bem como as empresas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita, **deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)**, por meio do Recibo de Entrega de Livro Digital, com a sua respectiva numeração e as demonstrações contábeis do exercício.

9.4.2.4. As empresas que se enquadram na condição de MEI estão desobrigados de produzir balanço patrimonial.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Para o item 01:

9.5.1.1. Certificado de regularidade do profissional ou da empresa que executará o objeto do contrato junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.1.2. Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a execução por parte da licitante de serviço igual ao objeto da presente licitação, com firma do emitente devidamente reconhecida em cartório.

9.6. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

9.6.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do **ANEXO VI**;

9.6.2. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), na forma do **ANEXO VII**.

9.7. A empresa cadastrada na Prefeitura Municipal de Palma/MG, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), dentro da validade, deverá apresentar os documentos citados nos subitens 9.2 ao 9.6, podendo apresentar o CRC em substituição somente dos documentos que estiverem nele listados.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação, substituídos pelo CRC (Certificado de Registro Cadastral) caso estejam vencidos, deverão ser encaminhados para atualização e regularização.

9.7.2. A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima deverá apresentar todos os documentos exigidos na relação de documentos para habilitação elencados nos **subitens 9.2 ao 9.6.**

9.8. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.9. As declarações relacionadas nos **itens 9.6.1 a 9.6.2**, acima, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que as expediram.

9.10. Todos os documentos pertinentes e exigidos neste edital, dentro dos Envelopes nº 01 e 02, deverão, de preferência, serem entregues numerados sequencialmente, e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

9.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

9.11.1. Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

9.11.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados;

9.12. Os documentos exigidos neste PREGÃO PRESENCIAL poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93.

9.13. Os documentos serão autenticados pelo Pregoeiro ou um dos membros da Equipe de Apoio, a partir da publicação do edital, das 12:00 horas até 16:30 horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Habilitação" e "Proposta de Preços".

9.13.1. As cópias também poderão ser autenticadas no dia da sessão pública.

9.13.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



9.13.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.13.4. O Pregoeiro e Equipe de Apoio reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor do presente PREGÃO PRESENCIAL, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. Os recursos e contrarrazões recursais deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@palma.mg.gov.br ou protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma/MG, dentro dos prazos legais.

10.2.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.2.1.1. O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma está situado na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Centro, Palma/MG, CEP. 36.750-000 e funciona no horário de 12:00 horas às 16:30 horas.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decidido (s) o (s) recurso (s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. A ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatórios, que ensejam o retardamento do certame, gerarão a aplicação das sanções estabelecidas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, bem como no Decreto nº 62/2015, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.

11.1.1. Em caso de interposição de recursos, a adjudicação será feita pelo Prefeito Municipal, juntamente com a homologação do processo.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



11.2. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

11.3. Homologada a licitação, o MUNICÍPIO DE PALMA/MG convocará o vencedor, para assinar o contrato nos termos do **item 12** deste edital.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

12.2. Após adjudicado e homologado o resultado do PREGÃO pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato nos termos da minuta – **ANEXO IX**, deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

12.3. A recusa em assinar o CONTRATO, no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

12.4. Na hipótese acima, a licitante decairá do direito à contratação, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para negociações, observado o disposto no inciso XXIII do artigo 4º da Lei Nacional 10.520/02.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

13.3. O contrato firmado com o MUNICÍPIO DE PALMA/MG não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

13.4. A execução dos serviços dar-se-á nas condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital, mediante solicitação do gestor do contrato.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



13.5. A tolerância do MUNICÍPIO DE PALMA/MG com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o MUNICÍPIO DE PALMA/MG, exercer seus direitos a qualquer tempo.

13.6. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução do objeto da contratação.

13.7. A CONTRATADA assumirá de inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela autoridade competente MENSALMENTE, em até 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.2. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a Administração Pública de arcar com quaisquer Ônus.

14.3. Nas Notas Fiscais deverão constar os deverão indicar o mês de competência, número da conta bancária do fornecedor, número do processo e número do contrato, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

OBS: Emissão da nota fiscal dentro de cada mês de competência. Pagamento em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal. Sendo nota fiscal eletrônica, poderá ela ser enviada por correspondência eletrônica no e-mail indicado pelo gestor do contrato. Não serão processadas as notas fiscais desacompanhadas do relatório mensal de atividades desenvolvidas.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

14.6. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.



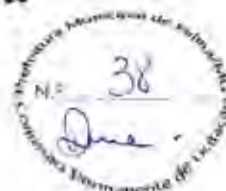
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



14.7. Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

14.8. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Havendo alterações na conjuntura econômica, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.2. Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a CONTRATADA demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestada aplicação ao pactuado.

18.2.1. A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos que comprovem a fidedignidade do pleito.

15.3. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão contados da apresentação da proposta, mediante provocação da CONTRATADA, desde que o reajuste pleiteado seja devidamente comprovado.

15.4. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

18.4.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

15.5. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, a redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

18.5.1. Em caso de discordância da CONTRATADA em adequar seu preço àquele praticado no mercado, a CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir o contrato.



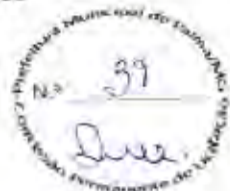
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



15.6. É vedado a contratada interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a CONTRATANTE se obriga a:

16.1.1. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos no contrato;

16.1.2. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

16.1.3. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários à execução do objeto, bem como ao local onde os mesmos serão entregues;

16.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no seu edital e seus anexos;

16.1.6. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

16.1.7. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, falhas ou irregularidades encontradas no objeto;

16.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

16.1.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a CONTRATADA se obriga a:



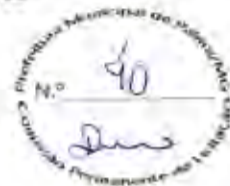
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



- 17.1.1. Manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Pregão Presencial nº 009./2020, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 17.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 17.1.3. Realizar os serviços, objeto deste pregão, em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes no Edital e seus anexos;
- 17.1.4. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;
- 17.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto a execução do objeto da licitação;
- 17.1.6. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**;
- 17.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
- 17.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Palma/MG durante a vigência do contrato, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- 17.1.9. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;
- 17.1.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos no contrato obedecendo aos prazos e condições fixadas no edital e em seus anexos;
- 17.1.11. Iniciar a execução dos serviços em exato cumprimento às especificações do Anexo I do Edital;
- 17.1.12. Cumprir a ordem de serviço emitida pela **CONTRATANTE**;
- 17.1.13. Ter ciência que nos valores a serem pagos estão incluídos quaisquer gastos ou despesas com deslocamentos, impostos, taxas e fretes, não podendo a contratada exercer pleitos ou acréscimos posteriores;
- 17.1.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



17.1.15. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

17.1.16. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à **CONTRATANTE**.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no **Anexo I** do Edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

18.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

18.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

18.4. O **MUNICÍPIO DE PALMA/MG** através da Secretaria requisitante, reserva-se no direito de não aceitar serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei Nacional nº 8.666/93.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, de acordo com a gravidade do caso:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicável a critério da **CONTRATANTE**, se o serviço não forem prestados conforme estabelecidos neste instrumento;

c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de firmar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. As multas previstas nos subitens acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, se for o caso.

19.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

19.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

19.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

19.6. A sanção da alínea "e", desta cláusula é da competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.7. As demais sanções previstas nas alíneas de "a" à "d" desta cláusula são de competência da Secretaria requisitante.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do mesmo, ante a incidência dos seguintes motivos:

20.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato que comprovadamente impossibilite a conclusão dos pactuado nos prazos estipulados;

20.1.4. Atraso injustificado na prestação do serviço;

20.1.5. Paralisação da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-52



20.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia da CONTRATANTE;

20.1.7. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

20.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

20.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

20.1.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

20.1.11. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

20.1.12. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO DE PALMA;

20.1.13. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

20.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por correspondência, para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, a qual será juntada aos autos do processo administrativo instaurado.

20.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

20.2.2. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento pelo serviço efetivamente prestado, deduzidos os valores relativos às multas e eventuais indenizações.

20.3. A rescisão de que trata o item anterior acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

20.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

20.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

20.4. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



20.5. O Contrato poderá ainda ser rescindido, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa da parte rescindente.

20.6. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da CONTRATADA, nos termos e prazos definidos pela Lei Nacional nº 8.666/93.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz a anulação do contrato dele decorrente.

21.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A licitante deverá estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possa de algum modo afetar a execução do objeto, seus custos e prazos de execução.

22.2. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste processo e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do MUNICÍPIO DE PALMA/MG, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições.

22.3. Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições desta contratação, e que todas as dúvidas foram solucionadas antes da data da apresentação das propostas.

22.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

22.6. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente PREGÃO será o da Comarca de PALMA/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



22.7. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

22.7.1. Anexo I - Termo de Referência;

22.7.2. Anexo II - Modelo de Procuração para Credenciamento;

22.7.3. Anexo III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

22.7.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Conformidade com todos os termos do Edital;

22.7.5. Anexo V - Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

22.7.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de fato superveniente impeditivo à habilitação;

22.7.7. Anexo VII - Modelo de Declaração que não emprega menor;

22.7.8. Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços;

22.7.9. Anexo IX - Minuta Contratual.

PALMA/MG, 12 de março de 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
Pregoeiro



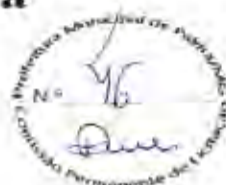
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO O PRESENTE PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93:

HIRAM VINICIUS FINAMORE
Prefeito Municipal

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO:

Promover a pesquisa e o desenvolvimento institucional do **MUNICÍPIO** dinamizando, de modo eficiente, a estrutura de arrecadação municipal, por intermédio da contratação de empresa de assessoramento especializada na gestão administrativa municipal, especificamente para:

Transferência de conhecimento e tecnologia com assessoramento no levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas para a regularização, revisão, recuperação e compensação de obrigações e créditos tributários decorrentes da incorreta classificação da atividade preponderante da administração quanto ao Risco do Trabalho, bem como no que tange às contribuições previdenciárias ilegalmente incidentes sobre verbas salariais de caráter indenizatória, decorrentes do Tema 163 do STF, de repercussão geral.

JUSTIFICATIVA:

O **MUNICÍPIO** de PALMA doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO, a obrigação constitucional do poder/dever por parte do gestor, buscando sempre atender ao princípio da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, as demandas reprimidas da população por serviços públicos, e que o **MUNICÍPIO** deve atender as necessidades da população por melhor prestação dos serviços públicos essenciais, tais como: educação básica e saúde preventiva;

CONSIDERANDO, que as possibilidades financeiras do **MUNICÍPIO** são parcas para o atendimento das demandas reprimidas;

CONSIDERANDO que o Administrador Público, a fim de encontrar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades e as possibilidades financeiras, deve equacionar essa



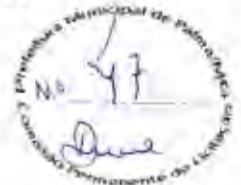
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



questão sob a ótica da priorização de ações;

CONSIDERANDO, que há modos de obter a adequação de lançamentos cadastrais e recuperação de créditos indevidamente pagos por meio de serviços especializados;

CONSIDERANDO, que os Municípios, em geral, não dispõem de corpo técnico especializado na execução de ações de modernização administrativa e incremento de receita, bem como não existe no mercado qualquer curso de capacitação hábil ao atendimento desta demanda em prazo aceitável;

CONSIDERANDO, as diversas legislações que abordam a vida administrativa pública, com pertinência aos assuntos tributários, os quais, pela ausência de pessoal técnico especializado, bem como pela ineficiência da estrutura administrativa local, carecem do necessário assessoramento de empresa especializada na área tributária e de gestão a fim de gerar crescimento da receita municipal;

CONSIDERANDO, que o aumento da receita impulsionará o desenvolvimento institucional deste **MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO, que chegou ao conhecimento desta Administração a possibilidade de adoção de medidas administrativas para a regularização, revisão, recuperação e compensação de obrigações e créditos tributários decorrentes da incorreta classificação da atividade preponderante da administração quanto ao Risco do Trabalho, bem como no que tange às contribuições previdenciárias ilegalmente incidentes sobre verbas salariais de caráter indenizatória, decorrentes do Tema 163 do STF, de repercussão geral.

JUSTIFICA-SE, portanto, como imperiosa a presença efetiva de uma empresa de assessoramento para realizar o planejamento e a execução dos diversos serviços tributários, visando minimizar os prejuízos que advirão da ausência dessa assessoria para o incremento da receita municipal.

Isso porque a promoção da autonomia municipal não pode ficar a cargo apenas dos escassos repasses patrocinados pelos demais entes estatais, sobretudo em períodos de crise econômica, considerando que os incentivos fiscais com redução tributária incidem diretamente nos recursos do Fundo de Participação do **MUNICÍPIO**. Ademais, o administrador deve agir dentro da legalidade, e trabalhar para a correta atuação de seus servidores, otimizado a eficiência da gestão municipal.

Assim sendo, em face desse quadro crítico, todos os esforços devem ser envidados para alcançar a plenitude na eficiência de nossa administração.

OBJETO E METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

Assessoramento no levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas e judiciais visando adequação dos serviços administrativos e obrigações tributária e previdenciárias do GIL-RAI e Verbas de Caráter



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Indenizatória, conforme as especificações dos serviços descritos neste Projeto Básico.

ESPECIFICAÇÃO, OBRIGAÇÕES E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Desta forma, solicito a implementação do presente Plano de Trabalho ou Projeto Básico através da seleção no mercado de empresa ou instituição que tenha a capacidade de atendimento das seguintes atribuições:

- AUDITORIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE E COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS JUNTO AO INSS;
- COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS AOS ÚLTIMOS (60) MESES E CORREÇÃO DE ALÍQUOTA PERMANENTE DE RAT (RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO) E VERBAS INDENIZATÓRIAS.

OBJETIVOS:

O projeto no seu contexto global contará com as ferramentas de T.I de auditoria tributária mais modernas e eficientes para a melhor obtenção dos resultados finais pretendidos e pactuados entre as partes. E o incremento de valores através da recuperação/compensação de valores e créditos junto a RFB (Receita Federal do Brasil).

METAS:

Incrementar e recuperar os créditos previdenciários, devidamente acompanhado de laudos jurídicos, contábeis.

- ✓ Estimar o valor indevido para servir de base na avaliação das declarações mensais presentes, passadas e futuras.
- ✓ Identificar automaticamente os créditos passíveis de compensação pela instituição.
- ✓ Reclassificação das alíquotas do RAT;
- ✓ Reclassificar o CNAE preponderante da instituição;
- ✓ Reclassificar o que são verbas remuneratórias e verbas indenizatórias
- ✓ Gerar incremento rápido com mínimo trabalho do setor de recursos humanos;
- ✓ Identificar passivos no que tange a verbas indenizatórias com a não incidência de contribuições previdenciárias.

SOLUÇÃO:

O projeto apresentado na proposta deverá combinar, assessoria contábil, jurídica, e consultoria fiscal com auditoria permanente pelo período prescricional dos próximos (60) meses após a execução dos serviços.

O projeto caracteriza-se por uma metodologia que agrega diversos mecanismos e processos de controle, auditoria e gestão tributária, contábil e jurídica, incluindo a análise das guias de recolhimento previdenciárias e folhas de pagamento.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Os métodos e soluções técnicas empregadas são utilizados para controlar e ampliar a base de controle de recolhimentos previdenciários da Administração Municipal.

IDENTIFICAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL. COMPREV – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Pesquisa, assessoramento, auditoria e consultoria no levantamento de dados, preparação, encaminhamento, e execução de serviços relativos ao pagamento de contribuições e débitos previdenciários, visando à identificação de créditos passíveis de recuperação/compensação junto à Receita Federal e INSS;

Os trabalhos deverão ser realizados com o objetivo da redução e/ou recuperação de valores, através da análise retrospectiva de processos, autuações e procedimentos adotados por toda a administração, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis, devendo obedecer as seguintes etapas de execução;

REVISÃO DA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO AO RAT – RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (ANTIGO SAT).

O projeto a ser apresentado visa à contratação da Municipalidade junto ao contratado para promoção de assessoria e consultoria consistente na adoção de medidas necessárias a redução da alíquota vigente da contribuição social denominada GIL-RAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidente de Trabalho), introduzida pela Lei nº 8.212/91, artigo 22, item II, bem como a apropriação de créditos tributários recolhidos a maior, com base na documentação fornecida pela Municipalidade. -

Deverão ser entregues para efeito de compensações os seguintes produtos finais:

- Auditoria contábil efetivamente detalhado e atualizado em seus valores para compensação previdenciária
- Laudo contábil;
- Laudo jurídico;
- Reclassificação de CNAE pela preponderância;
- Retificação de GFIP (últimas 60)
- Cronograma físico-financeiro dos valores a serem compensados, devidamente atualizados para efeito de compensação.

REVISÃO E DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS COM AS VERBAS INDENIZATÓRIAS.

- Auditoria contábil efetivamente detalhado e atualizado em seus valores para compensação previdenciária
- Laudo contábil;
- Laudo jurídico;
- Retificação de GFIP (últimas 60)



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



- Cronograma físico-financeiro dos valores a serem compensados, devidamente atualizados para efeito de compensação.

Além destes requisitos técnicos, o serviço deverá contemplar a transferência da tecnologia empregada para os servidores envolvidos na operação previdenciária, bem como ao setor de recursos humanos, visando o incremento da receita decorrente da compensação, revisão e recuperação de créditos.

Deverá haver, também, a disponibilização de equipe multidisciplinar para orientação jurídica, contábil visando a atuação administrativa para constituição dos créditos previdenciários pagos indevidamente e não constituídos.

A forma de remuneração deverá levar em conta valores para execução das atividades de fiscalização, auditoria, e compensação na busca do incremento e recuperação de forma continuada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, contemplando valores que atendam o montante ora fixado como créditos efetivos em favor da empresa, dentro do menor custo imediato, através de proporcionalidade ad-exitum.

Postas estas diretrizes, determino seja dado o devido encaminhamento ao presente Plano de Trabalho, que, devidamente aprovado, deverá ser o norteador da contratação de empresa ou instituição para sua implementação em caráter urgente, considerando os prejuízos decorrentes da não compensação de créditos, gerados pelo pagamento de alíquotas previdenciárias indevidamente e a maior com a prescrição de créditos tributários e não correção dos mesmos a partir deste momento que são de competência e responsabilidade do Gestor Municipal.

DA PROPOSTA - FORMAS E LIMITES DE REMUNERAÇÃO

A proposta deverá conter a qualificação completa da proponente, com destaque do nome do seu representante legal, o objetivo, a metodologia e as especificações mínimas dos serviços já predefinidos neste Projeto Básico, bem com os seguintes elementos:

DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

Em se tratando de serviços de assessoramento, a proposta deverá conter o valor estimado da contratação de modo global e analítico por tipo de serviço, limitando-se à remunerar a contratada exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados aos cofres públicos, vedada a remuneração pela transferência de conhecimento para a adequação das declaração e pagamentos futuros.

Por ser atualmente impossível fixar os valores que serão eventualmente apurados, e visando a garantia das prerrogativas da Administração Pública, a remuneração aqui estabelecida em contrato não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos valores recuperados, por ser este o parâmetro usual para tais assessorias.

FORMA DE PAGAMENTO:



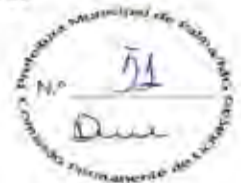
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



O pagamento dos serviços prestados será feito pelo **MUNICÍPIO** mediante apresentação por parte da **CONTRATADA** da respectiva Nota Fiscal, no prazo de até 05 dias.

DA CONTRATAÇÃO E DA REGÊNCIA LEGAL

O contrato a ser firmado com a proponente cuja proposta venha a ser adjudicada, será regido por normas de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público.

A regência legal do contrato a ser firmado é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação atualizada e revisada pelas diversas legislações subsequentes.

PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Por se tratar de serviço essencial a administração municipal o prazo de execução deverá ser firmado pelo período de 12 (doze) meses, renovando-se, caso necessário, até sua conclusão.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Serão obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- b. Dar ciência ao **MUNICÍPIO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- c. Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações do **MUNICÍPIO**;
- d. Prover, em face de solicitações para desenvolvimento ou personalizações específicas de serviços, a análise do requerido, desde que seja passível de desenvolvimento, apresentar proposta específica com os custos relativos;
- e. Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao **MUNICÍPIO**, relativos, exclusivamente, ao objeto da contratação;
- f. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;
- g. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo **MUNICÍPIO**;
- h. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- i. Gerar os necessários relatórios;
- j. Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação;
- k. Indicar apenas funcionários altamente qualificados e de reputação ético-profissional



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



para o exercício das tarefas;

- l. Ajuizar ação declaratória, quando necessário, na jurisdição competente, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos;
- m. Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações.
- n. Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às certidões NEGATIVAS, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;
- o. Arcar integralmente com as despesas de viagem de seus técnicos;
- p. Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos Procuradores do Ente Municipal;
- q. Praticar todos os atos administrativos e judiciais necessários à tutela do objeto constante nesse contrato, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Serão atribuições do **MUNICÍPIO**:

- a. Fornecimento da manutenção, assistência técnica e suprimentos (papel, cartucho de impressão, etc.) em todos os equipamentos e máquinas disponibilizadas para a realização das referidas atividades;
- b. Permitir acesso de representantes credenciados da **CONTRATADA** às suas dependências, com o propósito de execução dos serviços contratados;
- c. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições estipuladas no Contrato e emitir termo de aceitação dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;
- d. Promover o acompanhamento, a ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados por sua conta e em poder da **CONTRATADA**;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**, relativos aos serviços contratados;
- f. Fornecer toda a documentação necessária para a realização dos estudos e levantamentos técnicos, contratos, acordos e demais instrumentos que possam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos neste PROJETO BÁSICO;
- g. Cumprir fielmente o futuro CONTRATO, respeitando e observando suas cláusulas, zelando sempre com o adimplemento do que for devido à **CONTRATADA**, em seus vencimentos corretos;
- h. Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme dispõe a Lei 8.666/93.
- i. Responsabilizar-se pela correta elaboração do Projeto Básico, ainda que na sua forma simplificada, conforme art. 7º da Lei 8.666/93.
- j. Fornecer certificação à **CONTRATADA** e aos empregados que atuarem diretamente nas recuperações pelo serviço prestado, desde que os serviços técnicos alcancem o objeto do contrato.
- k. Utilizar os dados e as informações na forma e condições estabelecidas e respeitar a propriedade intelectual.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem propostos deverão, quando contratados, ser executados por



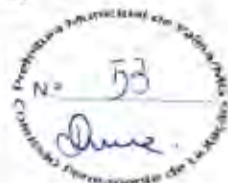
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



profissionais altamente capacitados e de renome no mercado, os quais prestarão todos os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos, visando a atender todas as demandas apresentadas, bem como sua efetividade jurídica administrativa.

PALMA, 12 de março 2020.


HIRAM VINICIUS FINAMORE
Prefeito



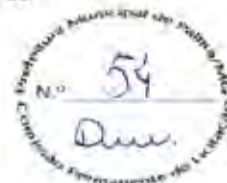
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



2- MODALIDADE / TIPO DE JULGAMENTO

Modalidade: Pregão Presencial.

Tipo de julgamento: PREÇO TOTAL

3- ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS BENS OU SERVIÇOS:

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

DESCRIÇÃO	META PROPOSTA	VALOR DEVIDO A SER PAGO
01 – Transferência de conhecimento e tecnologia com assessoramento no levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas para a regularização, revisão, recuperação e compensação de obrigações e créditos tributários decorrentes da incorreta classificação da atividade preponderante da administração quanto ao Risco do Trabalho, bem como as contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas salariais de caráter indenizatória, decorrentes do Recurso Extraordinário 593068 de 11/10/2018, Supremo Tribunal Federal.	R\$ 100,00	R\$ 19,80
VALOR TOTAL PAGO A CADA R\$100,00		R\$ 19,80

4- LOCAL DE ENTREGA/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço será prestado por meio de visitas técnicas "IN LOCO", com o levantamento do crédito através, das guias de GEFIP/SEFIP e das folhas de pagamento dos funcionários municipais e a consequente formalização da declaração de compensação em recolhimentos futuros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



6-A empresa vencedora deverá prestar os serviços solicitados após a assinatura do Contrato, em atendimento às especificações do edital, onde a empresa deverá prestar o serviço por meio de visitas técnicas "in loco", assistência técnica, durante o horário administrativo que compreende o horário de 08:00 às 17:00 horas e também prestar a assistência a distância por meio de canais de comunicação (telefone, e-mail e canais variados disponíveis).

7- PROJETOS

Não se Aplica

8 – Visita Técnica

Não se aplica

9 – Documentos Habilitação Específica

Todos documentos deverão ser apresentados conforme especificação do edital sendo os documentos que deverão integrar o envelope de habilitação:

Para o Item 01:

- 1- *Certificado de regularidade do profissional ou da empresa que executará o objeto do contrato junto ao conselho regional de contabilidade.*
2. *Comprovação de capacitação profissional de quem executará o objeto do contrato, através de atestado (s) de capacidade técnica emitido por órgãos de direito público ou privado.*

10- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Considera-se que, no quesito saúde financeira da futura contratada, a Administração deve possuir zelo razoável e se posicionar dentro dos limites previstos na Lei. Não poderá jamais desdenhar de tal aspecto e permitir que aventureiros venham a vencer o certame e não terem o fôlego necessário execução dos trabalhos. Sendo assim, entende-se por bem, dar tratamento adequado às respectivas exigências.

Diante de razões tais, o Edital buscou fixar exigências de habilitação compatíveis com a prestação dos serviços, conforme admitidas na Lei n. 8.666/93, como é o caso da fixação dos índices financeiros da empresa, que guarda relação com o art. 31, §5º, da Lei n. 8.666/93, que dispõe:

A Lei de Licitações preconiza que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*
 - II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*
- § 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja anterior, índices de*



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento 8.883, de 1994).

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Em relação à matéria, a súmula nº 289 do TCU é clara:

“A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo de licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade”.

Assim sendo, a qualificação econômico-financeira deverá ser exigida no edital com a seguinte redação:

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

As empresas deverão apresentar certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Será obrigatória a apresentação de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

A título de esclarecimento, no que tange o Balanço Patrimonial, as empresas deverão apresentar o balanço patrimonial referente ao exercício imediatamente anterior, até o último dia útil do mês de abril, e em se tratando de balanço patrimonial via SPED, até o último dia útil do mês de maio. Salvo empresas com menos de um ano de abertura, que deverão apresentar o balanço de abertura.

O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do livro diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando registro na junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em



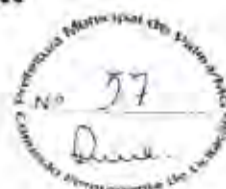
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



jornal, na forma de Lei. As cópias deverão ser autenticadas. Salvo empresas constituídas a menos de um ano que estarão dispensadas da apresentação dos documentos constantes deste subitem.

Quando o balanço patrimonial do último exercício social estiver encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá apresentá-los atualizados através da variação de índices oficiais do mês de encerramento, devendo indicar a data de atualização.

As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte", deverão apresentar seus balanços de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.638/2007.

Para as Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, é indispensável a indicação do número de registro do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do Livro Diário na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

As empresas recém constituídas deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente assinados por profissional competente.

Empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real, bem como as empresas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita, deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio do Recibo de Entrega de Livro Digital, com a sua respectiva numeração e as demonstrações contábeis do exercício.

As empresas que se enquadram na condição de MEI estão desobrigados de produzir balanço patrimonial.

Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

$$ILC = AC/PC$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ONDE:

AC: ATIVO CIRCULANTE

PC: PASSIVO CIRCULANTE

RLP: REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

ELP: EXIGÍVEL À LONGO PRAZO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



AT: ATIVO TOTAL

Os índices financeiros a serem exigidos no processo em análise se justificam por serem os usualmente aceitos nos segmentos em geral, em especial para a prestação de serviços públicos, e em conformidade com os entendimentos dos Tribunais.

Como não será possível definir o índice específico por setor, deverá ser incluído no edital que "Caso os índices de Balanço sejam insuficientes, a empresa poderá apresentar Comprovante de Capital Social Integralizado mínimo de 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual".

11- EXIGÊNCIAS DE AMOSTRA/LAUDO TÉCNICO/PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

12- PRAZO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Não se aplica.

13- VIGÊNCIA/ ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Prazo de vigência: 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

14- MEDIÇÃO DO SERVIÇO

Sendo que a execução do objeto ocorrerá mensalmente, juntamente com a emissão da Nota Fiscal mensal será acompanhada de relatório de atividades desenvolvidas no mês, em que ficará evidenciado, de forma pormenorizada, o que foi feito, o que se deixou de ser feito, as justificativas das pendências, bem como o apontamento dos servidores públicos encarregados que, pela inexecução de suas atividades, teria impedido a Assessoria / Consultoria de executar o objeto do contrato.

15- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Referência	Arrecadado no mês (R\$)	Acumulado do mês anterior (R\$)	Base de Cálculo para Pagamento dos Serviços (R\$)	Valor Devido a ser Pago (R\$)
Mês 1	R\$ 100,00	0,00	100,00	1X
Mês 2	R\$ 180,00	0,00	100,00	1X
Mês 3	R\$ 120,00	80,00	200,00	2X
Mês 4	R\$ 300,00	0,00	300,00	3X

16- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Referência	Arrecadado no mês (R\$)	Acumulado do mês anterior (R\$)	Base de Cálculo para Pagamento	Valor Devido a ser Pago (R\$)
------------	-------------------------	---------------------------------	--------------------------------	-------------------------------



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



			dos (R\$) Serviços	
Mês 1	R\$ 100,00	0,00	100,00	1X
Mês 2	R\$ 180,00	0,00	100,00	1X
Mês 3	R\$ 120,00	80,00	200,00	2X
Mês 4	R\$ 300,00	0,00	300,00	3X

17- FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela autoridade competente MENSALMENTE, em até 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a Administração Pública de arcar com quaisquer Ônus.

Nas Notas Fiscais deverão constar os deverão indicar o mês de competência, número da conta bancária do fornecedor, número do processo e número do contrato, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

OBSERVAÇÕES:

Emissão da nota fiscal dentro de cada mês de competência.

Pagamento em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal. Sendo nota fiscal eletrônica, poderá ela ser enviada por correspondência eletrônica no e-mail indicado pelo gestor do contrato.

Não serão processadas as notas fiscais desacompanhadas do relatório mensal de atividades desenvolvidas.

18- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSO

.....

.....



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

OBJETO:

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ ou no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como apresentar envelopes proposta de preços e documentos de habilitação; formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances; desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s); negociar redução(ões) de preço(s); desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão; assinar a ata da sessão; prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**; enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.
[Local], ____ de _____ de ____ 2020.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

[COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO]

Observação: Esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



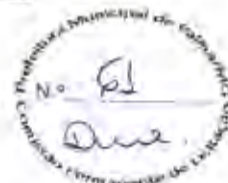
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17

_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
[Local], ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio

de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,

DECLARA sob as penas da Lei, por si e por seus sucessores e cessionários, que tem pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto da LICITAÇÃO.

DECLARA, ainda, conhecer todos os termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, com os quais CONCORDA.

[Local], ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº .009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

[Local], ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA/MG SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015 /2020

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. [Local], ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

[Local], _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ANEXO VIII

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17

Data:

Pregão Presencial nº 009/2020

À

Prefeitura de Palma

A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR PROPOSTO PARA CADA R\$ 100,00 A SER RECUPERADO
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS/TÉCNICOS/CONTÁBEIS, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DOS QUAIS O MUNICÍPIO É CREDOR E POSTERIOR COMPENSAÇÃO, COM RELAÇÃO AO RISCO DE AMBIENTE DO TRABALHO E VERBAS INDENIZATÓRIAS COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.	SV	

Valor Total R\$: _____

OBSERVAÇÃO: A empresa deverá preencher os seguintes dados abaixo:

Validade da proposta:

Condição de pagamento:

Dados bancários:

Demais condições: Conforme edital.

[Local], ____ de _____ de 2020.

[Nome do Representante legal – Cargo]

[carimbo da empresa]



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO N.º/2020

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PALMA E DE OUTRO LADO A EMPRESA.....“VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019”, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

O Município de PALMA, MG, com sede à Praça Getúlio Vargas n.º 26, Centro, Palma, nesta Cidade, representado pelo Exm.º Sr. Hiram Vinicius Finamore, PREFEITO MUNICIPAL, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º XXXX/2020”, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede, representado pelo Sr., tendo em vista o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de, objeto do PREGÃO N.º/2020”, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal no processo N.º XXX/2020, resolvem assinar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS DESTE CONTRATO OBEDECERÃO RIGOROSAMENTE A REDAÇÃO DADA AOS ITENS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º XXXX/2020, FAZENDO PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO, COMO SE NELE ESTIVESSEM TRANSCRITOS, O EDITAL CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL, O TERMO DE REFERÊNCIA, COMO, TAMBÉM, A PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA, OS QUAIS SE OBRIGA A OBSERVAR INTEGRALMENTE, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a executar para a CONTRATANTE os serviços, em estrita conformidade com as disposições do presente contrato, do edital, de seus anexos, e de sua proposta apresentada em/2020.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do Contrato, em conformidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



qualificação exigidas na licitação, facultado à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigorará até, tendo início a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O objeto licitado deverá ser executado em conformidade com a proposta de preços e com o **Termo de Referência (Anexo I) do edital**, no endereço indicado, às expensas da CONTRATADA.

3.2. O preço global do presente contrato é de R\$.....(.....), no qual já estão incluídas todas as despesas para execução dos serviços, sendo os seguintes preços unitários por item:

(Relacionar os itens com valor unitário e total geral).

3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até 30 dias após compensação de créditos conforme disposto no termo de referência do edital, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a Administração Pública de arcar com quaisquer Ônus.

3.5. Nas Notas Fiscais deverão constar os o mês de competência, número da conta bancária do fornecedor, número do processo e número do contrato, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

OBS: Emissão da nota fiscal dentro de cada mês de competência. Pagamento em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal. Sendo nota fiscal eletrônica, poderá ela ser enviada por correspondência eletrônica no e-mail indicado pelo gestor do contrato. Não serão processadas as notas fiscais desacompanhadas do relatório mensal de atividades desenvolvidas.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.7. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.



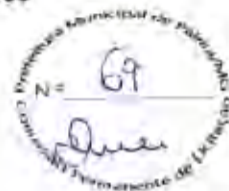
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



3.8. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

3.9. Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

3.10. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

3.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes do presente CONTRATO estão previstos no Orçamento Anual de Custeio da Secretaria Municipal requisitante, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

<INSERIR NÚMERO DA DOTAÇÃO>

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado conforme condições e especificações contidas no PREGÃO PRESENCIAL nº xxxxx parte integrante e inseparável do presente, para todos os fins e efeitos, a partir da data de assinatura e publicação deste instrumento.

5.2. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital, mediante solicitação do gestor do contrato.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.4. O contrato firmado com o MUNICÍPIO DE PALMA/MG não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.5. A tolerância do MUNICÍPIO DE PALMA/MG com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o MUNICÍPIO DE PALMA/MG, exercer seus direitos a qualquer tempo.

5.6. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução do objeto da contratação.



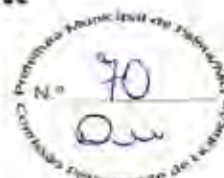
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



5.7. Havendo necessidade de correção ou substituição por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o serviço em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e Anexos:

6.1.1. Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos no contrato;

6.1.2. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

6.1.3. Proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários à execução do objeto, bem como aos locais onde os mesmos serão entregues;

6.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à execução dos serviços, estabelecido no Edital e seus anexos;

6.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no seu edital e seus anexos;

6.1.6. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

6.1.7. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

6.1.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

6.1.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.1.10. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.11. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



6.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e Anexos:

6.2.1. Manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Pregão Presencial nº XXXX/2020, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

6.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.3. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;

6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto aos serviços, objeto da licitação;

6.2.5. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**;

6.2.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços;

6.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Palma/MG durante a vigência do contrato, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

6.2.8. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;

6.2.9. Responsabilizar-se pelos serviços descritos neste contrato obedecendo aos prazos e condições fixadas no edital e em seus anexos;

6.2.10. Ter ciência que nos valores a serem pagos estão incluídos quaisquer gastos ou despesas com deslocamentos, impostos, taxas e fretes, não podendo a contratada exercer pleitos ou acréscimos posteriores;

6.2.11. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

6.2.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

6.2.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à **CONTRATANTE**.



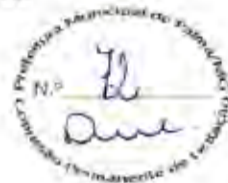
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no **Anexo I** do Edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

7.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no serviço, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução dos serviços, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. O MUNICÍPIO DE PALMA/MG através da Secretaria requisitante reserva-se no direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei Nacional nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, de acordo com a gravidade do caso:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicável a critério da **CONTRATANTE**, se os serviços não forem prestados de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste instrumento;

c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de firmar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As multas previstas nos **subitens** acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido à **CONTRATADA** ou cobradas judicialmente, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



8.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

8.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.6. A sanção da alínea "e", desta cláusula é da competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.7. As demais sanções previstas nas alíneas de "a" à "d" desta cláusula são de competência da Secretaria requisitante.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do mesmo, ante a incidência dos seguintes motivos:

9.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato que comprovadamente impossibilite a conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

9.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.5. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

9.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia da CONTRATANTE;

9.1.7. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

9.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

9.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



9.1.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.11. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo município de Palma/MG;

9.1.13. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por correspondência, para apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, a qual será juntada aos autos do processo administrativo instaurado.

9.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

9.2.2. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento pelos serviços efetivamente executados, deduzidos os valores relativos às multas e eventuais indenizações.

9.3. A rescisão de que trata o item anterior acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

9.3.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.5. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa da parte rescindente.

9.6. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da CONTRATADA, nos termos e prazos definidos pela Lei Nacional nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Havendo alterações na conjuntura econômica que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente às relações pactuadas entre a Contratada e o Município, respeitadas as condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, o Município e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato,



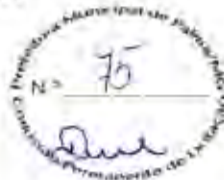
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10.2. Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a contratada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestada aplicação ao pactuado.

10.2.1. A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

10.2.2. A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

10.3. Em caso de incidência de eventuais reajustamentos, estes se darão sob o menor índice oficial pertinente à atividade objeto desta licitação, mediante autorização do gestor competente e nos termos do § 3º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4. É vedado a contratada interromper os serviços, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Presencial nº, Processo que lhe deu origem e cuja execução se dará em rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Quadro de Avisos no Hall da Prefeitura Municipal de Palma e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palma/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

13.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Palma, _____ de _____ de 2020.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



MUNICÍPIO DE PALMA

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Prefeito Municipal – Hiram Vinicius Finamore

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Doc: _____ Doc: _____

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA**

FLS. 77
Dm

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 015-2020 PREGÃO 009-2020 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pelo presente termo de Retificação do Edital do Pregão Presencial N.º 009/2020 cujo OBJETO é contratação de pessoa jurídica especializada para: Transferência de conhecimento e tecnologia com assessoramento no levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas para a regularização, revisão, recuperação e compensação de obrigações e créditos tributários decorrentes da incorreta classificação da atividade preponderante da administração quanto ao Risco do Trabalho, bem como as contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas salariais de caráter indenizatória, em face de erro material na elaboração do Edital, vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL DE LICITAÇÃO:

Ficam excluídos do Edital Convocatório o item 9.4.2 e subitens 9.4.2.1, 9.4.2.2, 9.4.2.3, 9.4.2.4.

Fica alterado o item 9 e seus subitens do Termo de Referência passando à seguinte redação:

"9- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por órgãos de direito público ou privado."

Fica mantida a data de realização do certame no dia 06 de julho de 2020, às 10:00h.

Ficam mantidos os demais itens do Edital de Licitação.

Publique-se.

Palma, 30 de junho de 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA

Pregoeiro

**Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:9711E1D4**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/07/2020. Edição 2788

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Processo 015-2020 Pregão 009-2020 - Recuperação JudicialU.S. 78
Dive**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Pelo presente termo de Retificação do Edital do Pregão Presencial N.º 009/2020 cujo OBJETO é contratação de pessoa jurídica especializada para: Transferência de conhecimento e tecnologia com assessoramento no levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas para a regularização, revisão, recuperação e compensação de obrigações e créditos tributários decorrentes da incorreta classificação da atividade preponderante da administração quanto ao Risco do Trabalho, bem como as contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas salariais de caráter indenizatória, em face de erro material na elaboração do Edital, vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL DE LICITAÇÃO:

Ficam excluídos do Edital Convocatório o item 9.4.2 e subitens 9.4.2.1, 9.4.2.2, 9.4.2.3, 9.4.2.4.

Fica alterado o item 9 e seus subitens do Termo de Referência passando à seguinte redação:

“9- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por órgãos de direito público ou privado.”

Fica mantida a data de realização do certame no dia 06 de julho de 2020, às 10:00h.

Ficam mantidos os demais itens do Edital de Licitação.

Publique-se.

Palma, 30 de junho de 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA

PREGOEIRO

PROCESSO N.º 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020

AVISO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Palma, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 26, centro, na cidade de Palma, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas para contratação de pessoa jurídica especializada para: Transferência de conhecimento e tecnologia com assessoramento no levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas para a regularização, revisão, recuperação e compensação de obrigações e créditos tributários decorrentes da incorreta classificação da atividade preponderante da administração quanto ao Risco do Trabalho, bem como as contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas salariais de caráter indenizatória, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

15/07/2020

Prefeitura Municipal de Palma - Processo 015-2020 Pregão 009-2020 - Recuperação Judicial

F.A.S.

79

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 06 de julho de 2020, às 10:00 (dez) horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, às 10:00 hdo dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 16:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.palma.mg.gov.br>.

Quaisquer dúvidas contactar pelo telefone (32) 3446-1118.

Palma/MG, 23 de junho de 2020.

Diego Ribeiro Ferreira

Pregoeiro

PROCESSO Nº 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

AVISO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Palma, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 26, centro, na cidade de Palma, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas para contratação de pessoa jurídica especializada para: Transferência de conhecimento e tecnologia com assessoramento no levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas para a regularização, revisão, recuperação e compensação de obrigações e créditos tributários decorrentes da incorreta classificação da atividade preponderante da administração quanto ao Risco do Trabalho, bem como as contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas salariais de caráter indenizatória, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 25 de março de 2020, às 09:00 (nove) horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, às 09:00 hdo dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

16/07/2020

Prefeitura Municipal de Palma - Processo 015-2020 Pregão 009-2020 - Recuperação Judicial

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 16:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.palma.mg.gov.br>.

Quaisquer dúvidas contactar pelo telefone (32) 3446-1118.

FLS. 80
Diego

Palma/MG, 12 de março de 2020.

Diego Ribeiro Ferreira
Pregoeiro

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO



Em conformidade ao art. 2 do Decreto n.º 1.489 de 23 de março de 2020, ficam **SUSPENSOS** todos os Processos Licitatórios abertos, por tempo indeterminado. Qualquer alteração será publicada nos meios oficiais do município.

Publique-se.

Palma, 23 de março de 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
PREGOEIRO

Anexos:

 Edital	[Pregão 009-2020]	714 kB
 Termo de Retificação []		185 kB

05/08/2020

Prefeitura de Palma

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 015-2020 PREGÃO 009-2020 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Palma, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 26, centro, na cidade de Palma, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas para contratação de pessoa jurídica especializada para: Transferência de conhecimento e tecnologia com assessoramento no levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas para a regularização, revisão, recuperação e compensação de obrigações e créditos tributários decorrentes da incorreta classificação da atividade preponderante da administração quanto ao Risco do Trabalho, bem como as contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas salariais de caráter indenizatória, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 06 de julho de 2020, às 10:00 (dez) horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, às 10:00 h do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 16:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.palma.mg.gov.br>.

Quaisquer dúvidas contactar pelo telefone (32) 3446-1118.

Palma/MG, 23 de junho de 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:66DEE8F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/06/2020, Edição 2783.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 09h00min, reúne-se o Pregoeiro com sua equipe de apoio, nomeada através da Portaria N.º 5.263, de 08 de janeiro de 2018, para julgamento do Processo em epigrafe, que tem por objetivo contratação de pessoa jurídica especializada para: Transferência de conhecimento e tecnologia com assessoramento no levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas para a regularização, revisão, recuperação e compensação de obrigações e créditos tributários decorrentes da incorreta classificação da atividade preponderante da administração quanto ao Risco do Trabalho, bem como as contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas salariais de caráter indenizatória, conforme especificado no Termo de Referência e anexo do Edital Convocatório.

O extrato resumido do Edital Convocatório encontra-se publicado na Imprensa Oficial do Município de Palma e no Paço Municipal e nos demais meios de comunicações, tudo conforme consta nos autos.

Não consta qualquer ato de impugnação do Edital Convocatório.

No horário previamente estabelecido em Edital, comparece no setor de licitação os seguintes licitantes proponentes para credenciamento:

JAQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 18.985.386/0001-01, com sede na Rua Fernandes Tourinho, n.º 999/2020, Bairro Lourdes, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.112-0003, neste ato representada por Rodrigo Greco Palmirini de Souza, RG: MG 15252441 e CPF: 10201224631.

A sessão estava marcada para início às 10:00h conforme aviso publicado no Diário Oficial AMM, Hall da Prefeitura e Site da Prefeitura Municipal de Palma. O credenciamento estava definido em Edital para ser realizado até as 09:00h da presente data.

O Pregoeiro, por motivo de força maior, atrasou-se para o início da sessão do Pregão, chegando ao local da sessão às 10:20h, onde encontravam-se presentes além do representante da empresa **JAQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, dois representantes de outras duas empresas as quais **HELENICE DE SOUZA FERREIRA MAIA**, CNPJ: 19.674.387/0001-90, **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO ECONÔMICO E SOCIAL**, CNPJ: 32.768.910/0001-05. As empresas se fizeram presentes após as 09:00h, data limite para credenciamento. O Pregoeiro decide pelo não credenciamento das empresas **HELENICE DE SOUZA FERREIRA MAIA** e **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO ECONÔMICO E SOCIAL**, sendo recebidas apenas seus envelopes Proposta e Documentos de Habilitação. Os representantes das empresas manifestam a intenção de interposição de recurso quanto a decisão de não credenciamento do Pregoeiro, ficando estipulada a data limite de 09 de julho de 2020 para apresentação do mesmo. O Pregoeiro informa aos presentes



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



que por razões da pandemia os recursos e contrarrazões podem ser encaminhados para o email licitacao@palma.mg.gov.br, podendo também ser solicitadas diligências cabíveis no processo.

Às 10h40min, o Pregoeiro decide pela credenciamento do licitante: **JAQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, tendo em vista que o licitante apresentou todos os documentos requisitados no Edital Convocatório.

Às 11h00min inicia a fase da abertura do envoltório das propostas, sendo abertos os envoltórios e entregues aos presentes para averiguações e assinaturas.

Os dados das propostas e lances encontram-se lavrados no Mapa de Apuração que segue:

Item	Descrição	Meta Proposta	Valor a ser debitada da Meta Proposta (Lances)		
			Instituto Brasileiro de Desenv. Tecn. Econ. E Social	Elenice de Souza Ferreira Maia	Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
01	Transferência de conhecimento e tecnologia com assessoramento no levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas para a regularização, revisão, recuperação e compensação de obrigações e créditos tributários decorrentes da incorreta classificação da atividade preponderante da administração quanto ao Risco do Trabalho, bem como as contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas salariais de caráter indenizatória, decorrentes do Recurso Extraordinário 593068 de 11/10/2018, Supremo Tribunal Federal.	R\$ 100,00	19,50	7,00	19,00 6,00

Após as negociações da segunda etapa, passou-se para a abertura do invólucro contendo as documentações de habilitação do licitante: **JAQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sendo entregues aos presentes para averiguações e assinaturas.

Às 11h35min, o Pregoeiro decide pela habilitação do licitante: **JAQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, tendo em vista o cumprimento da disposto no Edital Convocatório.

Pelo Pregoeiro, informa aos presentes que aguardará prazo final até a data de 09 de julho de 2020 para apresentação dos recursos e que, caso não sejam recebidos, dar-se-á prosseguimento aos trâmites para adjudicação e homologação do Processo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente sessão.



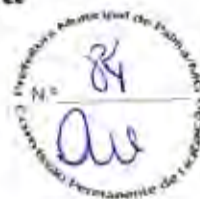
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



DIEGO RIBEIRO FERREIRA

DANIELA DE PAULA HUNGRIA

THIAGO AZEVEDO LADEIRA

JAQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,

FLS. 85

due



ILMº SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA – MG.

A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 015/2020

ASS.: IMPUGNAÇÃO

Ilmo. Sr. Prefeito:

Ilmo. Sr. Pregoeiro

Ilmos. Membros da Comissão Permanente de Licitações:

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO ECONÔMICO E SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº.19.378.769/0001-76, sediado na rua Melo Viana nº 317 - A, Bairro Centro, CEP: 30.382.000, em Nova Lima, MG., tendo participado do edital referenciado na epígrafe, por seu representante legal infra-assinado (ut contrato social, anexo), vem, respeitosamente, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei no. 8.666/93 e no subitem 16.2 do ato convocatório, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do edital em epígrafe, fundamentado nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

FLS. 86
Duc



PRELIMINARMENTE

1. DA TEMPESTIVIDADE

Estando prevista a entrega e abertura dos envelopes para o dia 06/07/2020 (segunda-feira), o prazo previsto, na norma legal¹, para a interposição da impugnação finda no dia 09/07/2020 (quinta-feira). Portanto, a presente peça impugnatória é rigorosamente tempestiva.

2. DAS RAZÕES, DE FATO E DE DIREITO, DA IMPUGNAÇÃO

O objetivo primordial da licitação visa a participação do maior número de licitantes, dentro da mais absoluta obediência aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e, sobretudo, garantindo a **todos os interessados rigorosa garantia de igualdade, vedando a inclusão no ato convocatório de qualquer exigência impertinente que, de algum modo, possa restringir este objetivo e quebrar a isonomia entre os licitantes.** Tem como fundamento, imperativo e irrelegável, a disposição contida no inciso XXI, do Art. 37, da Carta Magna, bem como no Art. 1º e Parágrafo único, com rigorosa observância do Art. 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93, que disciplina os processos licitatórios, nas esferas Federal, Estadual e Municipal:

¹ § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93.



15. 87
Duc

Constituição Federal

“Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:” (ressaltado pela Impugnante)

“XXI – ressalvadas os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam ... (omissis) ... exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (ressaltado pela Impugnante)

Lei n.º 8.666/93

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as

1
PP
Dini



autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

*"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**" (ressaltado pela Impugnante).*

"§ 1º - É vedado aos agentes públicos:"

*"l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções ... (omissis) ... ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"*
(ressaltado pela Impugnante)

FLS. 89

Quero



2.1. Na esteira das disposições retro mencionadas, a Impugnante passa a abordar as exigências do edital, *verbis*, consideradas, *concessa venia*, restritivas à participação de licitantes potencialmente aptas, frustrando desse modo o caráter competitivo da licitação:

a) DO AVISO - Página 1 – Re-Publicação do Edital:

“ ... A abertura desta Licitação ocorrerá no dia 06 de Julho de 2020, as 10:00 (dez) horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 – Documentos de habilitação ao Pregoeiro, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, às 09:00 h do dia especificado no parágrafo anterior.

... ”

A “semântica” utilizada, no segundo parágrafo, é clara:

Poderão credenciar-se às 09:00 h.

Não é uma afirmação, muito menos uma imposição:

“Poderão”

E muito menos específica que este credenciamento é até as 09:00 h.



A determinação escrita no Aviso do Edital não limita, claramente, o horário das 09:00 (NOVE) hs como horário limite de apresentação do Credenciamento.

O primeiro parágrafo indica claramente que abertura será as 10:00 hs, comandando assim que tudo deverá ocorrer até as 10:00 hs, credenciamento, entrega do envelope nº 01 Proposta de Preço e envelope nº 02 Documentação de Habilitação.

Inclusive no texto original do Edital impõe que a entrega do credenciamento e entrega dos envelopes Proposta comercial e Documentação de Habilitação seriam entregues no mesmo horário limite.

Portanto absurda e ilegal o não credenciamento do impugnante pela comissão de licitação. Inclusive cerceando o Município de obter PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS.

A Lei 8666 permite o cadastramento prévio para a participação na licitação, artigo 22, § 2º, porém o edital omitiu que este horário fosse até as 09:00 hs, e SIM a possibilidade de apresentação até as 10:00 (DEZ) hs.

2.2. Do acima exposto, conclui-se que as exigências e condições, estabelecidas no edital, tornam a participação de licitantes potencialmente aptos, senão seria afrontado acintosamente o princípio da competitividade, razão porque devem ser revistas e adequadas às determinações legais, sob pena de eivar de vício o processo licitatório.

F.S. 93
Dive.



2.3. A doutrina predominante, bem como a jurisprudência pátria sobre o assunto tem nos tem mostrado que:

“Formalismo da Lei nº 8.666 e os princípios jurídicos – Os diplomas legais podem ser mais ou menos formalistas. Isso não autoriza o formalismo do intérprete. Não pode transformar-se em autômato, pretendendo localizar a mais rigorosa compatibilidade entre o mundo dos fatos e o texto escrito de uma lei. A lei é elaborada para bastar-se a si mesma, tal como se os fins do Direito fossem menos relevantes do que as palavras do legislador. Como ensinou Engisch, “não só a lei pode ser mais inteligente do que o seu autor, como também o intérprete pode ser mais inteligente do que a lei”. Portanto, aplicar a Lei nº 8.666 não consiste numa mera atividade mecânica, derivada da simples intelecção do sentido das palavras. É necessário compreender os valores veiculados através do diploma, verificar os fins a serem atingidos e escolher a solução mais compatível com todos os princípios jurídicos consagrados pelo Direito brasileiro” (Marçal Justen Filho, “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 6ª ed. pp. 74/75.)

“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta, Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário. Sempre que possível, deve a Administração excluir de seu instrumento convocatório essas exigências formais que se mostrem exageradas e destituídas de objetivo primordial para se atingir os fins



da licitação" (Carlos Ary Sundfeld, *Licitação e Contrato Administrativo*", Ed. Malheiros, 1994, p. 16.) (grifamos).

b) Em razão das irregularidades, ora impugnadas, o ato convocatório também afronta os seguintes princípios, irregáveis nos processos licitatórios:

Legalidade

"É agora uma prescrição jurídica expressa no capítulo da licitação, que limita a possibilidade de arbítrio do poder discricionário da Administração Pública, sendo que o ato, dentro da razoabilidade, deve conformar-se com os ditames legais, como confirmam decisões judiciais." (p. 33)²

Impessoalidade

"Visa assegurar que o ato administrativo não se vincule à vontade pessoal do Agente Público, e impedir que possa propiciar qualquer tipo de proteção ou restrição ao licitante." (p. 34/35)³

Moralidade

² Obra "Comentários e Jurisprudência Sobre a Lei de Licitações Públicas", de Antonio Roque Citadini.

³ Idem, obra citada.



"É um conjunto de regras que se aplica ao Direito Administrativo brasileiro, por força de dispositivo constitucional, como pressuposto de validade do ato do Agente Público. ... cumpre lembrar o julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que decidiu: "o controle jurisdicional se restringe ao exame da legalidade do ato administrativo; mas, por legalidade ou legitimidade se entende não só a conformação do ato à lei, como também à moral administrativa e com o interesse coletivo". Sobre este princípio ensina o Prof. Celso Antonio Bandeira de Mello: "de acordo com ele a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos, Violá-los implicará violação ao próprio direito, configurando ilicitude, que sujeita a conduta viciada à invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do artigo 37 da Constituição". Assim, tem-se que a moralidade integra o direito como princípio fundamental à legalidade do ato administrativo em qualquer fase da licitação." (p.36)⁴

Igualdade

"A igualdade de todos os licitantes diante da Administração é princípio de máximo relevo, que decorre do princípio constitucional da igualdade dos administrados, segundo o qual

⁴ Idem, obra citada.

FLS. 94
Duc



estes estão perante a Administração em situação de equiparação, vedados quaisquer privilégios ou distinções. Tal princípio é dogma constitucional, como pode ser verificado pelo inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, e preceito legal que já estava presente no Decreto-lei n. 2.300/86, agora revogado. Diz Hely Lopes Meirelles que "a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigale os iguais ou iguale os desiguais". Assim, não se justifica qualquer discriminação promovida pela Administração direta ou indireta, em detrimento de eventual licitante. Impõe que todos os interessados acudam ao certame licitatório sem qualquer restrição que os desigale perante a Administração Pública, ..."
(p.37/38)⁵

Proibição Administrativa

"É princípio que está ligado à conduta ética do administrador público, sem o qual o ato público não tem legitimidade. Pode caracterizar-se improbidade a prática, pelo agente público, de ato irregular ou ilegal, que viole os princípios básicos da licitação neste artigo apontados. Para Celso Antonio

⁵ Idem, obra citada.



Bandeira de Mello “o princípio da probidade administrativa sujeita a licitação a padrões de moralidade, no que se inclui, evidentemente, não só a correção defensiva dos interesses de quem promove, mas também as exigências de lealdade e boa fé entre Administração e licitantes, Daí que a utilização de artifícios, expedientes ou subterfúgios que dificultem ou embarquem o exercício de direitos dos participantes configura comportamento inválido”. Infere-se, portanto, que a probidade administrativa está vinculada a padrões de moralidade que conduzem o procedimento licitatório, na relação entre Administração e licitantes, que se inobservados podem ensejar a anulação do ato.” (p. 40)⁶

3. Posto isto, face aos argumentos retro expendidos e o mais que, certamente, será suprido pelo conhecimento dos ilibados membros da nobre e douta Comissão Permanente de Licitações, a Impugnante espera que sua participação no certame seja revista. Entretanto, se outro for o entendimento da egrégia Comissão de Licitação, roga que a presente peça impugnatória seja submetida à apreciação da autoridade superior, Ilm^o Sr. Prefeito Municipal, ou quem lhe faça vez, para que o mesmo decida nos precisos termos da lei.

⁶ Idem, obra citada.



FLS. 96
June

Nestes termos, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2020.


Luiz Fernando Maranhã Mendes
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO ECONÔMICO E SOCIAL – IBOTES
Rua Melo Viana, 317 – A – Centro
Nova Lima – MG – CEP: 30.000.282
CNPJ: 32.768.910/0001-05
Te.: (31) 3273.1444

À
Prefeitura Municipal de Palma/MG
Exmo. Sr. Prefeito Municipal
A/c. Ilmo. Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregão



97
Barbosa
**JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA**
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

Ref.: Pregão Presencial n. 009/2020
Processo Licitatório n. 015/2020

JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.985.386/0001-01, representada por Jacqueline de Paula Barbosa, já qualificada no processo licitatório, vem respeitosamente, com fulcro no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Interposto pela Licitante Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Tecnológico, Econômico e Social, nos seguintes termos:

I – Da tempestividade

Considerando que o prazo para contrarrazões é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação de interposição do recurso, que a comunicação ocorreu no dia 15/07/2020, é tempestiva a presente impugnação até o dia 20/07/2020, haja vista que a Lei 8.666/93 dispõe que o dia inicial não é computado na contagem do prazo e o mesmo por vencer no sábado prorroga-se para o próximo dia útil.

II – Breve relato

A prefeitura tornou pública a realização da licitação na modalidade Pregão com o objetivo de contratar pessoa jurídica especializada para: “*Transferência de conhecimento e tecnologia com assessoramento no levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas para a regularização, revisão, recuperação e compensação de obrigações e créditos tributários decorrentes da incorreta classificação da atividade preponderante da administração quanto ao Risco do Trabalho, bem como as contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas salariais de caráter indenizatória*”.

O Recorrente, **NÃO estava presente no Credenciamento que ocorreu as 09:00 horas**, mas mesmo assim teve seu envelope de proposta aberto vez que, a única consequência de não ter representante credenciado é a impossibilidade de participar da fase de lance.



JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

Assim, a Recorrente e a outra empresa participante não foram impedidas de participar, apenas não podia dar lances, vez que não estavam credenciadas o Edital foi claro quantos aos horários e regras para participação de empresas não credenciadas, conforme demonstraremos no tópico IV dessa manifestação.

O Edital é a lei máxima a reger o Certame e é expressamente vedado à administração descumprir as normas e condições do mesmo, dispõe a Lei n. 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Ademais, se o Representante da Recorrida (Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual), socorreu ao Edital e se credenciou pontualmente como previsto no instrumento convocatório, aceitar o credenciamento tardio de outros licitantes, configura conceder tratamento diferenciado e favorecido aos licitantes, implica em total desigualdade de tratamento, o que vedado pelos Princípios que regem a Administração.

Agiu corretamente o Pregoeiro e Equipe, em TOTAL CUMPRIMENTO as normas do Edital, vez que esse é a regra interna do certame e não comporta interpretações extensivas.

III – DA INADMISSIBILIDADE

III.1 – Da decadência do Direito de Recurso – ausência dos fundamentos recursais na sessão – adjudicação do objeto ao vencedor

A admissibilidade do recurso é a oportunidade própria para a verificação se o direito de recorrer foi exercido de forma correta. O juízo de admissibilidade do recurso na modalidade pregão compete ao pregoeiro que verifica se está devidamente motivado o recurso.

Assim, o presente recurso deve ser INADMITIDO de plano, sem análise, vez que o Recorrente, manifestou a intenção de recorrer, porém, **não apresentou os fundamentos do recurso, requisito obrigatório de admissibilidade do recurso no Pregão.**



99
Daniel

**JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA**
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

Esse é o comando contido na Lei do Pregão - Lei 10.520/02:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

*"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

(...)

*XX - a **falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;*

A Lei do Pregão é clara e a Lei não contém letras "mortas".

Como visto, a consequência da falta de motivação do recurso não implica apenas em **DECADENCIA DO DIREITO DE RECURSO**, mas na **ADJUDICACAO DO OBJETO AO VENCEDOR**.

III.2 – Ausência de motivação – aplicação do art. 93 DA LEI 8.666/93

Supondo que seja ultrapassa a arguição acima, quanto a decadência do direito de recurso, importa ainda ressaltar que, o Recurso apresentado, não foi motivado na sessão e também não o foi no recurso, ora combatido, o que também conduz ao não conhecimento do recurso pelo Pregoeiro.

O Recorrente deve comprovar todos os motivos de sua insurgência. Não basta transparecer sua discordância, ou simplesmente argumentar, mas também **provar** os motivos do conflito.

Confira-se a pertinente lição de Jair Eduardo Santana, *in verbis*:



JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

100
Jane

*"O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irresignado com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, **não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública.**"*
(Grifou-se)

Desta forma, não houve manifestação motivada e válida no âmbito jurídico, apenas um **INCONFORMISMO DO RECORRENTE** porque a decisão combatida no recurso, simplesmente, está correta, não está em confronto com a lei e nem com o Edital, muito ao contrário.

Vale ressaltar que a interposição de recurso protelatório configura a prática do crime tipificado no art. 93 da Lei 8.666/93, vejamos:

*"Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório."
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa".*

Logo, o presente recurso deve ser **INADMITIDO**. Caso assim não entenda essa D. Comissão, passamos a demonstrar a total ausência de fundamentos.

IV – DA LEGALIDADE E RAZOABILIDADE DA DECISAO DO PREGOIERO E EQUIPE – VINCULACAO AO EDITAL – AUSENCIA DE EXCESSO DE RIGORISMO

Embora possa ser inadmitido de plano o recurso ora combatido, caso, assim não entenda esse il. Julgador, passamos a demonstrar também, que em seus argumentos não assiste razão ao Recorrente.

O Edital, colacionado abaixo, foi bem claro e inequívoco:



**JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA**

SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

*Jac
Barbosa*

*FPS
Dre*

== PROCURAÇÃO ==

OUTORGANTE: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na OAB/MG sob o nº 5.697 e no CNPJ sob o n. 18.985.386/0001-01, com sede na Rua Fernandes Tourinho, 999/202, Lourdes, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Dra. Jacqueline de Paula Barbosa, brasileira, advogada, divorciada, inscrita na OAB/MG sob o n. 85.647, CPF 997.432.566-87, RG M-6.996.846 SSP/MG, com endereço na sede da empresa.

OUTORGADA: RODRIGO GRECO PALMINI DE SOUZA, brasileiro, solteiro, geógrafo, natural de Belo Horizonte, com RG MG 15.252.441 e CPF: 102.012.246-31, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 765, AP 201, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG.

Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador a **OUTORGADA** e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representar o outorgante junto a todas as Prefeituras Municipais e órgãos públicos, para nos representar em todas as sessões públicas de licitações, com plenos poderes para formular ofertas, lances de preço, manifestar-se verbalmente, assinar atas, documentos, declarações e todos os anexos ao Edital, interpor recursos, renunciar a recurso, entregar e retirar documentos e todos os demais atos pertinentes ao certame, que for lícito e necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom firme e valioso, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte.

Belo Horizonte, 27 de Abril de 2020.

SERPRO
Assinada digitalmente por:
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA
CPF/CNPJ: 99743256687 / 18985386000101
Assinado em: 27/04/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

*Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Jacqueline de Paula Barbosa
Outorgante*

[Handwritten mark]



JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

J.P.B.
Jul

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 06 de julho de 2020, às 10:00 (dez) horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, às 09:00 h do dia especificado no parágrafo anterior.

(...)

HORÁRIO DO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00 horas (horário de Brasília), quando deverão ser apresentados todos os documentos pertinentes ao credenciamento conforme cláusula 05 do edital.

(...)

5.7. O credenciamento não é obrigatório, podendo o licitante participar do certame sem representante credenciado, implicando na **DESISTÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS PRESENCIAIS**, desde que atenda a todas as demais disposições do presente edital.

Pela simples leitura de trechos do Edital e da Ata da Sessão, resta claro que, não foi tolhida a participação do Recorrente, o mesmo apenas não tinha representante credenciado e **não havia outra conduta possível ao Pregoeiro e Equipe**, sob pena de conceder tratamento diferenciado aos licitantes, isso porque, admitir credenciamento extemporâneo é o mesmo que "rasgar" o edital.

Aliás, em se tratando de licitações públicas, o tratamento ISONOMICO entre os licitantes é um princípio fundamental, visto que as licitações pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, desconsiderar qualquer dessas formalidades é ferir a lei e o princípio da vinculação ao edital.



JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

Se o cumprimento do horário fixado no edital, foi respeitado pelo Representante da empresa Jacqueline de Paula Barbosa, **NÃO EXISTE JUSTIFICATIVA LEGAL POSSIVEL** para ser aplicada regra diferenciada ao Recorrente, o correto seria o Recorrente ter impugnado o Edital e não simplesmente descumprilo.

A questão de eventuais atrasos por parte dos licitantes, já se encontra totalmente pacificada, conforme a vasta Jurisprudência abaixo colacionada:

TJ-SP - Apelação APL 10025973620168260495 SP 1002597-36.2016.8.26.0495 (TJ-SP). Data de publicação: 18/04/2017

"APELAÇÃO – Mandado de segurança – Concorrência Pública n.º 007/2016 – Processo Licitatório n.º 150/2016 – Impetrante que, na fase inicial do certame, protocolizou seu envelope contendo documentos de habilitação e proposta de preço com 14 (quatorze) minutos de atraso – Sentença pronunciada em primeiro grau que denegou a ordem – PEDIDO DE TUTELA RECURSAL para suspender o andamento processo administrativo da licitação – Afastado – RENOVAÇÃO DOS ARGUMENTOS INICIAIS – ATRASO NA ENTREGA DOS ENVELOPES – Se o tráfego na BR-116 acarretou o atraso, os demais licitantes estavam sujeitos à mesma condição e, ainda assim, foram pontuais e entregaram seus envelopes no prazo estipulado – DIREITO DE RECURSO previsto no artigo 109, inciso I, letra 'a', da Lei 8666 /93 – Previsão no edital constante no item 11 para o procedimento recursal não adotado pela impetrante. – Ausência de direito líquido e certo e de ato ilegal ou abusivo cometido pela autoridade apontada como coatora – Sentença mantida – Recurso da impetrante improvido".

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA POR APRESENTAR OS DOCUMENTOS MINUTOS APÓS O PRAZO FATAL. DEVER DE OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, INSCULPIDOS NO ART. 37, XXI, DA CARTA MAIOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À HABILITAÇÃO NO CERTAME. SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUIU O PROCESSO MANTIDA. APELO DESPROVIDO. *Havendo expressa disposição no edital acerca da obrigatoriedade de entrega de documentos em horário e dia certos, não há como incluir a empresa retardatária no certame, pois "o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666 (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2010, p. 542);*

307
Dime

NÃO HAVENDO QUE SE FALAR, OUTROSSIM, NA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, até mesmo porque acolher o pleito inicial implicaria em aceitar uma exceção que daria vantagem exclusiva à impetrante, afrontando o princípio da isonomia, preceito primordial da licitação, previsto da CFRB, em seu art. 37, XXI". (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2013.015397-8, de Ituporanga, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 18-06-2013).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. INOBSERVADO OS REQUISITOS PRESCRITOS NA LEI 8.666/93 E NO EDITAL DE LICITAÇÃO. SUSPENSÃO MANTIDA. 1. Sabe se que no procedimento de licitação devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, proibidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório. 2. A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes devem ficar adstritos aos termos do pedido, ou do permitido nesse instrumento inicial da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. 3. No caso, verifco a possibilidade de ter ocorrido suposta irregularidade capaz de afetar a substância da proposta feita pela empresa vencedora do procedimento licitatório (destempo na apresentação de documento previsto no edital certificado de registro cadastral), de modo a colocar em risco a isonomia entre os licitantes, bem como a satisfatória prestação de serviços à Administração Pública. 4. Em face do livre convencimento do magistrado, a modificação de seus julgados pelo juízo ad quem somente é admissível quando houver abuso de autoridade, ou se configurar decisão teratológica, o que não se vislumbra nos autos, merecendo ser mantida a decisão que determinou a suspensão do Pregão Presencial nº 2/2013 da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás (SEGPLAN). AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO". (5ª CÂMARA CÍVEL FONTE : DJ 1522 de 10/04/2014 ACÓRDÃO : 03/04/2014 PROCESSO : 201393243738 RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE EMENTA) (grifo)

"APELAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - ATRASO DE CANDIDATO PARA A SESSAO DE ENTREGA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS". (TJ-MS - Apelação Cível AC 5674 MS.2012.005674-3. Data de publicação: 03/04/2012)

"Mandado de Segurança - Licitação - Atraso de 5 (cinco) minutos na entrega do envelope em pregão presencial Edital prevendo data e hora Vinculação ao edital Prevalência dos princípios da legalidade e igualdade no procedimento licitatório Inexistência de direito liquido e certo". (TJ-SP - Apelação APL 9064901092009826 SP 9064901-09.2009.8.26.0000. Data de publicação: 15/02/2012).



JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de prorrogação de prazo fixado no edital. Princípio da vinculação ao edital. O edital é a lei interna da licitação, sendo inviável prorrogar o prazo fixado para atender determinada empresa licitante, sob pena de ferir o princípio da vinculação ao edital. SEGURANÇA DENEGADA". (4ª CÂMARA CÍVEL FONTE : DJ 1159 de 04/10/2012 ACÓRDÃO: 20/09/2012 PROCESSO: 201292285141 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER EMENTA (grifo)

Como visto acima, licitantes que tiveram 5 minutos de atraso e 60 segundos de atraso, foram excluídas da licitação e, os tribunais pátrios à unanimidade entenderam que as exclusões não foram desarrazoadas e não violaram o princípio da proporcionalidade.

Ao contrário, nos acórdãos acima citados o relator lembrou que tanto a lei quanto o edital do certame determinam "explicitamente" que os participantes deverão obedecer rigorosamente às determinações acerca dos prazos e horários, além de ressaltar que a vinculação ao edital consiste num dos pilares das licitações. Por sua vez, à unanimidade a Câmara não considerou possível aplicar o princípio da razoabilidade, ao argumento de que implicaria aceitar uma exceção que daria vantagem exclusiva à licitante retardatária, afrontando o princípio da isonomia, preceito primordial da licitação (ACMS n. 2013.015397-8).

Todas essas decisões foram contrárias aos licitantes retardatários porque o Edital é a lei interna da licitação, nele constam comandos claros e específicos que não comportam interpretação divergente ou extensiva.

Já que o edital determina que sejam observadas a data e hora do CREDENCIAMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES, acertou a comissão.

O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça posicionam-se no seguinte sentido, respectivamente:

*"A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei n. 8.666/93], **SENDO LHE VEDADO AMPLIAR O SENTIDO DE SUAS CLÁUSULAS** de modo a exigir mais do que nelas previstos" (MSAgR nº 24.555/DF, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006) grifo*



JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

*"Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. **É o instrumento convocatório que dá a validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido**". (MS nº. 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008)*

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. VINCULAÇÃO. As previsões editalícias vinculam, com força de lei, a Administração e os licitantes, devendo ser estritamente obedecidos os seus comandos. (Reexame Necessário em MS n., de São Joaquim, Rel. Des. Sônia Maria Schimitz, Terceira Câmara de Direito Público, julgado em 12.02.2010)

Sobre o tema, a **DOCTRINA** esclarece:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. [...]. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro . 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 274-275)

"O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua "lei interna". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que prevê regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda que não reproduzidas em seu texto, como bem o diz Hely Lopes Meirelles, o edital é "a matriz da licitação e do contrato"; daí não se pode" exigir ou decidir além ou aquém do edital."(MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo . 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 572).



JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

O edital não contém textos inúteis ou desnecessários, tudo que nele consta deve ser acatado e, o simples fato de constar inúmeras vezes que fosse observado dia e hora dos atos do certame, está implícito que não seriam tolerados atrasos.

Restou amplamente demonstrado que não somente pelo princípio da isonomia e da vinculação ao edital, mas também pelos princípios da moralidade, da indisponibilidade dos interesses públicos, da legalidade e, também pela Jurisprudência majoritária, não poderia ter sido outra a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Agiram corretamente os servidores responsáveis pelo certame, agindo diferente, prejudicariam sobremaneira a vencedora do certame, que cumpriu o Edital corretamente, além disso, uma conduta desse tipo, poderia inclusive configurar IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei 8429/92, que consigna que suas disposições são aplicáveis a todo aquele que "**induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta**", a mesma lei prevê:

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:"

Consigne-se que o art. 51, §3º da Lei 8666/93 dita a responsabilidade dos membros das Comissões de licitação prevendo que estes "*responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.*"

Do mesmo modo que não podem ser aceitos envelopes enviados pelos Correios que chegam à prefeitura minutos após o início da sessão, não pode ser aceita a participação de licitantes retardatários, só porque estão presentes para reclamar e se recusam a acatar a decisão soberana da Comissão, que está no cumprimento do seu dever e, que poderá ser penalizada por não cumprir a lei, enquanto o retardatário irá se beneficiar de sua própria negligência, prejudicando outros licitantes que cumpriram o edital.



JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

108
Dime

V – PEDIDO

À vista do exposto, requer na forma da Lei, seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida, dando regular prosseguimento ao Certame com a competente homologação.

Belo Horizonte, 17 de Julho de 2020.

JACQUELINE DE PAULA
BARBOSA SOCIEDADE
INDIVIDUAL:18985386000101

Assinado de forma digital por JACQUELINE DE PAULA BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL:18985386000101
DN: c=BR, st=MG, ou=SELO HORIZONTE, ou=CP-Brasil,
ou=18985386000101, ou=AC PRODIGE FFA, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=JACQUELINE DE
PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL:18985386000101
Dados: 2020.07.17 15:34:32 -03'00'

Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Jacqueline de Paula Barbosa



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, ECONÔMICO E SOCIAL;

Processo Licitatório nº 015/2020

Pregão Presencial nº 009/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA: TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA COM ACESSORAMENTO NO LEVANTAMENTO DE DADOS, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA A REGULARIZAÇÃO, REVISÃO, RECUPERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DA INCORRETA CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE DA ADMINISTRAÇÃO QUANTO AO RISCO DO TRABALHO, BEM COMO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE VERBAS SALARIAIS DE CARÁTER INDENIZATÓRIA.

Trata-se de Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 009/2020, apresentada pela empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO ECONÔMICO E SOCIAL**, CNPJ: 32.768.910/0001-05, tempestivamente, em que pretende a impugnante a revisão dos termos editalícios, alegando divergências na hora marcada para o Credenciamento e abertura do Certame;

“As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, às 09:00 h do dia especificado no parágrafo anterior”;

“A abertura desta licitação ocorrerá no dia 06 de julho de 2020, às 10:00 (dez) horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame”.

A empresa alega que as 10:00 horas estava presente para abertura do processo licitatório, horário este ultrapassado para o Credenciamento de seu representante legal.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Mesmo assim o Pregoeiro optou para o recebimento dos envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO ECONÔMICO E SOCIAL**, CNPJ: 32.768.910/0001-05, e que a única consequência foi o não credenciamento de seu representante Legal e a impossibilidade de participar da fase de lances.

I - DO PEDIDO DA REQUERENTE

Analisando os termos da impugnação e verificando a necessidade ou não de atender as exigências postuladas pela Impugnante, foi consultada a Comissão de Licitação sobre o referido pedido.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, à luz da legislação aplicável, decido conhecer da impugnação, para no mérito, declarar IMPROCEDENTE OS TERMOS IMPUGNADOS, visto que a empresa não foi penalizada pelo Pregoeiro e sua participação no certame foi conduzida dentro das normas do edital.

Palma, 23 de julho de 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
Pregoeiro

CONFERE COM O ORIGINAL
PALMA, 06/07/2016
ASS.: *[assinatura]*



JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA



3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 18.985.386/0001-01

OAB/MG N. 5.697

72 111
[assinatura]

Pelo presente instrumento, JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n. 18.985.386/0001-01, conforme instrumento de constituição arquivado na OAB/MG sob o n. 5.697 em 22/08/2016, neste ato representada por sua titular JACQUELINE DE PAULA BARBOSA, brasileira, divorciada, data de nascimento 09/08/1977, advogada inscrita na OAB sob o n. 85.647, documento de identidade n. M-6.996.846 SSP/MG, CPF N. 997.432.566-87, residente e domiciliada na Rua Gama Neto, n. 571, Barreiro do Amaral, Município de Santa Luzia/MG, CEP: 33.015-620, resolve ALTERAR E CONSOLIDAR O INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE, mediante Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 1.1 – A titular da Sociedade de Advocacia resolve aumentar o capital social para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo integralizado totalmente em moeda corrente do país e assim distribuído, exclusivamente, à sua titular.
- 1.2 – A titular da Sociedade de Advocacia resolve alterar o objeto social para Prestação de Serviços Advocatícios em Direito Público, Tributário, Previdenciário, Eleitoral e demais áreas do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO

Fica alterado e consolidado o Instrumento de Constituição da Sociedade conforme abaixo:

1. Natureza, Denominação, Sede e Foro

A Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei nº 8.906/1994 e denominada como JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e tem sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, sala 202, CEP: 30.112-003.

2. Objeto

A Sociedade Individual de Advocacia tem como objeto a Prestação de Serviços Advocatícios em Direito Público, Tributário, Previdenciário, Eleitoral e demais áreas do direito.

[assinatura]
[assinatura]



JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

3. Prazo de Duração

O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado.

4. Capital Social

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividindo-se em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo integralizado totalmente em moeda corrente do país e assim distribuído, exclusivamente, à sua titular.

5. Responsabilidade

Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos cliente, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

Parágrafo único – Aplica-se o artigo 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

6. Administração

6.1. A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.2. O Titular percebe retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda.

7. Das Alterações

As deliberações sociais serão tomadas por seu Titular.

8. Levantamento de Balanços e Distribuição de Lucros

8.1. A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu Titular, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao Titular serão levados à conta de Lucros do exercício ou Lucros acumulados

8.2. Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

9. Falecimento

A Sociedade se dissolverá pelo falecimento de seu Titular.

10. Declaração

10.1 A Titular declara, sob as penas da lei, que não exerce cargo público, não está incurso em qualquer das situações prevista nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei nº 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.



**JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA**
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

10.2 A Titular declara, sob pena da lei, que não integra outra sociedade de advogados, que lhe é vedado mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para exercicio e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Assim, assina o presente Instrumento, em quatro vias, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 22 de maio de 2019.

Jacquelina de Paula Barbosa

Jacquelina de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Jacquelina de Paula Barbosa
CNPJ: 18.985.386/0001-01

MS
Deu

CONFERE COM O ORIGINAL
PALMA, 06/07/2019
ASS: *[Signature]*

Testemunha: 1 *Michelle Teixeira Goulart*
Nome: Michelle Teixeira Goulart
CPF: 110.915.096-90
Endereço: R. Rui Siqueira Filho, 100, Buzina, BH

Testemunha: 2 *[Signature]*
Nome: Gabriel Mairat Pereira
CPF: 076.945.666-00
Endereço: Magalhães, 456 ap 402 Luzamburgo

[Signature]

CIS. *JK*
Dre.

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 83929821

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.909/94)



Patricia

ASSINATURA DO TITULAR

SAB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CANTORIO MARIESTINO DE VASCO
SERVICIO DE IDENTIFICACAO
SANTA LUZIA - RJ
R. TEOTONIO SOARES, 151 - 20131-000



CONFERE COM O ORIGINAL
PALMA, 06.07.2020
ASS: *Dre.*

JK

135
[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DO PARLAMENTO LEGISLATIVO FEDERAL
E ARQUIVO NACIONAL DE DOCUMENTAÇÃO

1411314769
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RODRIGO GRECO PALMINI DE SOUZA

DOC IDENTIFIC / PRO ARQUIVO M
1411314769 - SSP - 192

CH: DATA NASCIMTO
102.012.246-91 06/11/1993

ALUGÃO
PAULO GERALDO PALMINI DE SOUZA
MARILEA DINIZ GRECO PALMINI

SEXO: M

Nº TÍTULOS: 05442584110 VALOR: 09/01/2022 1ª PASSAGEM: 14/03/2012

[Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA DEBASTÃO: 10/01/2017

ASS: Cláudia Oliveira Ferraz
Diretora DETRAN/MG
ASSINATURA DO TITULAR

25218915144
192506081441

MINAS GERAIS

1411314769
PROTEÇÃO PLÁSTICA

CONFERE COM O ORIGINAL
PALMA, 06 / 07 / 2020
ASS.: *[Signature]*

[Handwritten signature]

18.985.386/0001-01
Insc. Estadual ISENTA
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
R. Fernandes Tourinho, 999 - SL 202
B. Lourdes - CEP 30.112-003
BELO HORIZONTE - MG



**JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA**
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

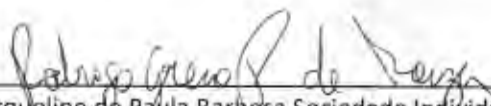
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CANTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

A empresa Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 18.985.386/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rodrigo Grecco Palmینی de Souza, portador do documento de identidade nº MG-15.256.441, e inscrito no CPF nº 102.012.246-31, DECLARA, **cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art.4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2020


Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Rodrigo Grecco Palmینی de Souza
Representante Legal
MG – 15.256.441

Rua Fernandes Tourinho, 999 - Sl. 202 | Lourdes | Belo Horizonte | Cep 30.112-003 | Minas Gerais
depaulasolucoes@gmail.com | 31. 2531-5831 | 31. 99901.4696



18.985.386/0001-01
Insc. Estadual ISENTA
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Fernandes Tourinho, 999 - SL 202
B. Lourdes - CEP 30.112-003
_ BELO HORIZONTE - MG _



**JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA**
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CANTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

A empresa Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 18.985.386/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rodrigo Grecco Palmirini de Souza, portador do documento de identidade nº MG-15.256.441, e inscrito no CPF nº 102.012.246-31, DECLARA, sob as penas da Lei, por si e por seus sucessores e cessionários, que tem pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto da LICITAÇÃO.
DECLARA, ainda, conhecer todos os termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, com os quais CONCORDA.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2020

Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Rodrigo Grecco Palmirini de Souza
Representante Legal
MG – 15.256.441

Rua Fernandes Tourinho, 999 - Sl. 202 | Lourdes | Belo Horizonte | Cep 30.112-003 | Minas Gerais
depaulasolucoes@gmail.com | 31. 2531-5831 | 31. 99901.4696

18.985.386/0001-01
Insc. Estadual ISENTA
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Fernandes Tourinho, 999 - SL 202
B. Lourdes - CEP 30.112-003
BELO HORIZONTE - MG



**JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA**
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CANTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

A empresa Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 18.985.386/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rodrigo Grecco Palmîni de Souza, portador do documento de identidade nº MG-15.256.441, e inscrito no CPF nº 102.012.246-31, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2020

Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Rodrigo Grecco Palmîni de Souza
Representante Legal
MG – 15.256.441

18.985.386/0001-01

Insc. Estadual ISENTO

JACQUELINE DE PAULA BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Rua Fernandes Tourinho, 999 - SL 202

B. Lourdes - CEP 30.112-003

BELO HORIZONTE - MG



**JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA**

SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CANTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

A empresa Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 18.985.386/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rodrigo Grecco Palmîni de Souza, portador do documento de identidade nº MG-15.256.441, e inscrito no CPF nº 102.012.246-31, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Empresa de Pequeno Porte art.3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art.81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2020

Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia

Rodrigo Grecco Palmîni de Souza

Representante Legal

MG – 15.256.441

Rua Fernandes Tourinho, 999 - Sl. 202 | Lourdes | Belo Horizonte | Cep 30.112-003 | Minas Gerais
depaulasolucoes@gmail.com | 31. 2531-5831 | 31. 99901.4696



Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 21/05/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 18.985.386/0001-01

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

120

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GRUPO FACTO

CONSULTORIA E TECNOLOGIA

FLS. 25

Jue.

ENVELOPE Nº 03 - CREDENCIAMENTO

Licitante: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME
CNPJ: 18.985.386/0001-01 Endereço: Rua Fernandes Tourinho, 999, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

www.grupofacto.com.br

CONTABILIDADE HELENICE MAIA

ANEXO VIII
PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17

Data: 06/07/2020

Pregão Presencial nº 009 /2020

À

Prefeitura de Palma

A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa ELENICE DE SOUZA FERREIRA MAIA, com sede na Rua Dois Nº 108 bairro Ouro Negro em Ibirité/MG CEP: 32.400-001, inscrita no CNPJ sob o nº 19.674.387/0001-90, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR PROPOSTO PARA CADA R\$ 100,00 A SER RECUPERADO
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS/TÉCNICOS/CONTÁBEIS, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DOS QUAIS O MUNICÍPIO É CREDOR E POSTERIOR COMPENSAÇÃO, COM RELAÇÃO AO RISCO DE AMBIENTE DO TRABALHO E VERBAS INDENIZATÓRIAS COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.	SV	R\$ 7,00
	VALOR TOTAL PAGO A CADA R\$ 100,00 RECUPERADO	R\$ 7,00	

Valor Total R\$: 7,00 (SETE REAIS) PARA CADA R\$ 100,00 (CEM REAIS) RECUPERADOS

OBSERVAÇÃO:

Validade da proposta: 60 DIAS

Condição de pagamento: CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL- MENSALMENTE DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E EXECUÇÃO

Dados bancários: Banco 754 Sicoob AG: 4487 CONTA 3.198-4

Avenida do Contorno 6.594 7º andar-Savassi-Belo Horizonte MG- TEL: (31) 3555-7116

CONTABILIDADE HELENICE MAIA

Demais condições: Conforme edital.

1221
Anexo

Elenice de Souza Ferreira Maia
ELENICE DE SOUZA FERREIRA MAIA
RG MG 7212351
CPF 970.955.596-00

19.674.387/0001-90
ELENICE DE SOUZA FERREIRA MAIA

RUA DOIS, Nº 108 BAIRRO OURO NEGRO
IBIRITÉ-MG
CEP: 32.400-001



[Handwritten mark]

123

Due

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇOS
ELENIDE DE SOUZA FERREIRA MAIA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

18.985.386/0001-01
Insc. Estadual ISENTA
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Fernandes Tourinho, 999 - SL 202
B. Lourdes - CEP 30.112-003
BELO HORIZONTE - MG



**JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA**
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII
PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

124
Dona

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CANTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

Data: 6 de junho de 2020.

À
Prefeitura de Palma
A/C: Sr. Pregoeiro
Prezado Senhor,

A empresa Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade individual de Advocacia, com sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, SL 202, Bairro Lourdes, inscrita no CNPJ nº 18.985.386/0001-01, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR PROPOSTO PARA CADA R\$100,00 A SER RECUPERADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS/TÉCNICOS/CONTÁBEIS, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DOS QUAIS O MUNICÍPIO É CREDOR E POSTERIOR COMPENSAÇÃO, COM RELAÇÃO AO RISCO DE AMBIENTE DO TRABALHO E VERBAS INDENIZATÓRIAS COM FUNDAMENTO NO IN-SRF 1717-17	Serv.	R\$19,00 (dezenove reais)
			R\$ 19,00



**JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA**

SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

Valor Total R\$: R\$19,00 (dezenove reais) para cada R\$100,00 (cem reais) recuperado.

OBSERVAÇÃO: A empresa deverá preencher os seguintes dados abaixo:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias à contar da data de apresentação da mesma.

Condição de pagamento: conforme edital

Dados bancários: Banco do Brasil, Agência : 25.82-8, Conta: 65.008-0

Demais condições: conforme o edital.

R\$ 125
[Handwritten signature]

Belo Horizonte, 5 de junho de 2020

[Handwritten signature of Rodrigo Grecco Palmira de Souza]

Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Rodrigo Grecco Palmira de Souza
Representante Legal
MG - 15.256.441

18.985.386/0001-01
Insc. Estadual ISENTO
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Fernandes Tourinho, 999 - SL 202
S, Lourdes - CEP 30.112-003
BELO HORIZONTE - MG

[Handwritten signature]



GRUPO FACTO

CONSULTORIA E TECNOLOGIA

F.L.S. *126*
Que

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

Licitante: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME
CNPJ: 18.985.386/0001-01 Endereço: Rua Fernandes Tourinho, 999, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020



**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO ECONÔMICO E SOCIAL**

– IBDTES –

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA-MG.

PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO nº 015/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020**

JULHO DE 2020.



PROPOSTA COMERCIAL

27/5
128
[Handwritten signature]

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17

Palma, 06 de Julho de 2020.

Pregão Presencial nº 009/2020

À
Prefeitura de Palma-MG

A/C: Sr. Pregoeiro
Prezado Senhor,

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO ECONÔMICO E SOCIAL - IBOTES, com sede na Rua Melo Viana, nº 317 - A, Centro - Nova Lima - MG, Cep.: 34.000-282, inscrita no CNPJ sob o nº 32.768.910/0001-05, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR PROPOSTO PARA CADA R\$ 100,00 A SER RECUPERADO
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS/TÉCNICOS/CONTÁBEIS, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DOS QUAIS O MUNICÍPIO É CREDOR E POSTERIOR COMPENSAÇÃO, COM RELAÇÃO AO RISCO DE AMBIENTE DO TRABALHO E VERBAS INDENIZATÓRIAS COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.	SV	R\$ 19,50
			*R\$ 19,50

***R\$19,50 (Dezenove Reais e Cinquenta Centavos)**

A presente Proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos.

32.768.910/0001-05
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO ECONÔMICO E SOCIAL
RUA MELO VIANA, Nº 317 - A
CENTRO - NOVA LIMA - MG
CEP: 34.000-282

[Handwritten signature]

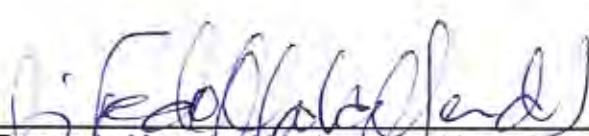


Banco Bancários para pagamentos:
Banco ITAÚ - Banco Nº 341
Agência: 0925
Conta Corrente: 21391-0

Representante Legal:
Luiz Fernando Maranha Mendes – Presidente do IBDTES
Endereço: Av. Brasil nº 1094. Belo Horizonte – MG
CEP: 30.140. 001
Carteira de Identificação: M 861.880 – SSP-MG // CREA nº 46.262-D
CPF: 324.014.506.53

Dados do Proponente:
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO ECONÔMICO E SOCIAL –
IBDTES
Rua Melo Viana, 317 A – Centro - Nova Lima – MG - CEP: 30.000.282
E-mail: ibdtes@gmail.com
CNPJ nº: 32.768.910/0001-05
Inscrição Estadual: Isento
Tel.: (31) 3273-1444
Responsável:
Alexandre Abud
Tel.: (37) 9.9943.2692

Palma – MG, 06 de Julho de 2020.


Luiz Fernando Maranha Mendes - Presidente
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO ECONÔMICO E SOCIAL - IBDTES
Rua Melo Viana, 317 - A – Centro
Nova Lima – MG - CEP: 30.000.282
CNPJ nº: 32.768.910/0001-05 /// Inscrição Municipal: 1/202/05039
Tel.: (31) 3273-1444





130
D

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO ECONÔMICO E SOCIAL

- IBDTES -

Rua Melo Viana, 317 A, Centro - Nova Lima/MG – Cep.: 34.000.282

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA – MG.**

ENVELOPE Nº 01

PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020**

134
Diana

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03928821

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.965/94)



CAB

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
SERVIDOR
UNIDADE
AUTENTICAÇÃO

142194726 99 7081609

FEDERVALE

Falma



CONFERE COM O ORIGINAL
FALMA, 06 / 07 / 2020
ASS: *[Signature]*

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF 

Número
997.432.566-87

Nome
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA

Nascimento
09/08/1977

132
[Handwritten signature]

CÓDIGO DE CONTROLE
5C51.7F86.A99F.EFC5



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:53:25 do dia 18/05/2017 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

[Handwritten signature]



Comissão de Sociedades de Advogados

CERTIDÃO

133
D. Silva

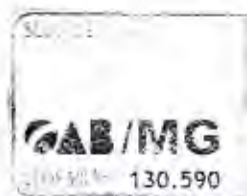
O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade individual de advocacia denominada "Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia", encontram-se devidamente registrados nesta Seccional no Livro-próprio B-129, às folhas 170/175, sob o nº 5.697 (cinco mil seiscentos e noventa e sete), datado de 22 (vinte e dois) de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis), com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Fernandes Tourinho nº 999 – sala 202, bairro Lourdes. **Certifica finalmente que, o(a) titular da sociedade é o(a) advogado (a) Dr(a). Jacqueline de Paula Barbosa – OAB/MG 85.647. Certifica que, não é cobrada anuidade das sociedades na OAB/MG. Certifica finalmente que, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).** Eu, Rodrigo Cecílio Moreira, Agente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2020.

Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRETORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Modestino Gonçalves Filho - MG
Autentico este documento, composto por 1 folha (1) - 100 mil
numerado (1) e carimbado (1), por ser reprodução fiel do
original que me foi apresentado, do que dou fé
Santa Luzia, 27/05/2020
SELO DE CONSULTA: 0NN39485
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6262 8766 8680 4833
Quantidade de atos praticados: 1
Atos (1) praticado (1) por Kella Darian Lopes Campos - Estrevista
Emol: R\$ 5,40; TFC: R\$ 1,70; Valor Final: R\$ 7,20; ISS: R\$ 0,10
Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.tjmg.jus.br/>
Nº DA ETIQUETA: AAM628450



Cartaório Modestino Gonçalves Filho - MG

Autêntico este documento, composto por 1 folha (a) , por mm, replicada (a) , numerada (a) e calimbeada (a) por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do qual sou fé.
Santa Luzia, 13/02/2020

SELO DE CONSULTA DMV 13349
CÓDIGO DE SEGURANÇA 5247 0898 8047 4067

Quantidade de atos praticados: 1
Até (a) praticado (a) por Mônica Tófoli G R Machado Wernick -
Técnica Superior
Emp. R\$ 46 TR, R\$ 1,70 valor final R\$ 121,56 R\$ 1,00
Prestado a cartório, neste cartório em São Paulo, SP, em 13/02/2020



7ª DA
ETIQUETA
AAG923161



135
Paula
**JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA**
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA



3. Prazo de Duração

O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado.

4. Capital Social

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividindo-se em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo integralizado totalmente em moeda corrente do país e assim distribuído, exclusivamente, à sua titular.

5. Responsabilidade

Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos cliente, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

Parágrafo único - Aplica-se o artigo 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

6. Administração

6.1. A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.2. O Titular percebe retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda.

7. Das Alterações

As deliberações sociais serão tomadas por seu Titular.

8. Levantamento de Balanços e Distribuição de Lucros

8.1. A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu Titular, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao Titular serão levados à conta de Lucros do exercício ou Lucros acumulados

8.2. Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

9. Falecimento

A Sociedade se dissolverá pelo falecimento de seu Titular

10. Declaração

10.1 A Titular declara, sob as penas da lei, que não exerce cargo público, não está incurso em qualquer das situações prevista nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei nº 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CONFERE COM O ORIGINAL
PALMA, 06 de 07 de 2020
ASS: *[Signature]*

[Handwritten signature]

Cartório Modestino Gonçalves Filho - MG

Autêntico este documento, composto por 1 folha (s) / por mim rubricado (s), numerado (s) e carimbado (s) por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do qual apúto Santa Luzia, 13/02/2020

[Handwritten signature]



JACQUELINE DE PAULA BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



SELO DE CONSULTA: 00010367
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5978 1087 5162 3183

Quantidade de atos praticados: 1
Atos (s) praticado (s) por: Mônica Tóffano R. Machado Wannick
Tarefa Substituía
Emolpós: 0,48 TP, R\$ 1,70; Valor Final R\$ 1,20 155, R\$ 0,11
Valor de 0,48 TP, R\$ 1,70; Valor Final R\$ 1,20 155, R\$ 0,11

11ª DA ETIQUETA A46923189

Cartório Modestino Gonçalves Filho
Administrado por Paulo de Mattos - Santa Luzia/MG
O presente documento, foi autenticado nesta data, contendo 03 folhas / tolnas.
Santa Luzia, 13/02/2020
[Handwritten signature]

10.2 A Titular declara, sob pena da lei, que não integra outra sociedade de advogados, que lhe é vedado mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Assim, assina o presente Instrumento, em quatro vias, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 22 de maio de 2019.

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Jacqueline de Paula Barbosa
CNPJ: 18.985.386/0001-01

Testemunha: 1 *[Handwritten signature]*
Nome: *Michelle Teixeira Genuino*
CPF: *110.918.096-90*
Endereço: *R. Eli Souto Filho, 100, Bairro - B...*



Testemunha: 2 *[Handwritten signature]*
Nome: *Gabriel Manoel Pereira*
CPF: *076.905.666-00*
Endereço: *Margelicia 456 ap 4122 Luxemburgo*

[Handwritten mark]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

137

Daniel

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.985.386/0001-01		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/10/2013
NOME EMPRESARIAL JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia				
LOGRADOURO R FERNANDES TOURINHO	NÚMERO 999	COMPLEMENTO SALA 202		
CEP 30.112-003	BAIRRO/DISTRITO LOURDES	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTEL_CONSULTORIACONTABIL@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (31) 9901-4696/ (31) 3573-1389		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 25/06/2020 às 11:23:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**FICHA INSCRIÇÃO CADASTRAL
ESTABELECIMENTO**

FIC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.029.437/001-0		CNPJ / CPF 18.985.386/0001-01		DATA DE INÍCIO 15/05/2017	DATA EMISSÃO 25/06/2020
NOME OU RAZÃO SOCIAL JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)					
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOGADOS					
ÁREA UTILIZADA 30	REGIONAL CENTRO-SUL		PORTE DA EMPRESA DEMAIS		
LOGRADOURO RUA FERNANDES TOURINHO			NÚMERO 999	COMPLEMENTO SALA 202	
BAIRRO / DISTRITO LOURDES	CEP 30112-003	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG	
CPF DO RESPONSÁVEL 997.432.566-87	NOME DO RESPONSÁVEL JACQUELINE DE PAULA BARBOSA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 691170100 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS					

138
Diana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento, ou a prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade, CPF ou Carteira de Órgão da Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br.

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.

8 *[Signature]*

13/05/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

139
Dum.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **18.985.386/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:16 do dia 13/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2020.

Código de controle da certidão: **5D32.4504.45DF.CC10**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/05/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/08/2020

NOME: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA

CNPJ/CPF: 18.985.386/0001-01

LOGRADOURO: RUA FERNANDES TOURINHO

NÚMERO: 999

COMPLEMENTO: SL 202,

BAIRRO: LOURDES

CEP: 30112003

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000400540144

40
Luis

[Handwritten signatures]



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCLINIKJ**

Certidão nº **13.452.020** Exercício: **2020**

Emissão em: **25/06/2020**

Requerimento em: **11:27:14**

Validade: **25/07/2020**

Nome: **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: **18.985.386.0001.01**

DOCUMENTO GRAT

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cdnonline.siatu.pbh.gov.br

Consulta Regularidade do Empregador

XXXXXX	XXXXXX
--------	--------

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

[Handwritten signature]

Inscrição: 18.985.386/0001-01

Razão Social: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOC INDIVIDUAL ADVOCACIA

Endereço: R FERNANDES TOURINHO 999 SALA 202 / LOURDES / BELO HORIZONTE /
MG / 30112-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031902531905563501

Informação obtida em 27/04/2020 09:57:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signature]



113
Dre

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.985.386/0001-01
Certidão nº: 12363014/2020
Expedição: 29/05/2020, às 13:27:17
Validade: 24/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.985.386/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinatura]



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

KK
dui

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 18.985.386/0001-01

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Julho de 2020 às 08:33

BELO HORIZONTE, 05 de Julho de 2020 às 08:33

Código de Autenticação: 2007-0508-3317-0584-1818

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

+

145
Dre

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins, que este Cartório Distribuidor Judicial é ÚNICO e EXCLUSIVO para se proceder a distribuição e cadastramento das Ações Cíveis e Criminais, inclusive os processos de Falência e Recuperação Judicial na Comarca de Belo Horizonte, excetuando-se as ações próprias do Juizado Especial e aquelas que são distribuídas pelos próprios procuradores no PJe. Nada mais.

Belo Horizonte, 01 agosto de 2017.

Maria Cristina P. de C. Teixeira
Gerente
GEDAF/PROPEJ/CEAUT
CNPJ 15445-0

Maria Cristina Palomino de Calazans Teixeira
Gerente
GEDAF – PROPEJ – CEAUT

[Handwritten signatures]

KG
Dne



**JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA**
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2018

CONTRATANTE: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita na OAB/MG sob o n. 5.697 e no CNPJ sob o n. 18.985.386/000101, com sede na Rua Fernandes Tourinho, 999 – sala 202, Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP.: 30112-003, representada por Jacqueline de Paula Barbosa, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/MG 85.647, com endereço comercial na sede da empresa e,

CONTRATADO: VINICIUS BRAGA MOTA, brasileiro, casado, contador inscrita no CRC/MG nº 119364/0-2, CPF: 081.159.876 - 46 e RG MG13571257, residente à Rua Nogueira de Paiva, nº 120, Apto 704, Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.530-440

As partes acima qualificadas, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviço de auditoria e assessoria contábil e financeira, em geral pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** e/ou seus clientes, incluindo, não exclusivamente, os serviços abaixo:

1. Recuperação de Créditos Previdenciários junto à Receita Federal do Brasil, especialmente, GILRAT e verbas indenizatórias, realizando ainda o levantamento e a identificação de valores a ser compensados junto a Receita Federal, a retificação das GFIP/SEFIP, elaboração de PERD/COMP e o acompanhamento do processo de auditoria e homologação junto a Receita Federal, referente aos clientes da **CONTRATANTE**.
2. Assessoria no levantamento de créditos tributários decorrentes do descumprimento de obrigações principais e acessórias inerentes aos tributos municipais (receitas próprias);
3. Levantamento dos créditos devidos pelas empresas nos segmentos apontados como potenciais fontes de receitas;
4. Assessoria para a constituição do crédito tributário decorrentes de autuações fiscais de tributos, cobrança, negociações amigáveis, apoio na elaboração de recursos administrativos e execuções fiscais;
5. Análises e proposições de ações de recuperação e incremento da receita tributária municipal;
6. Assessoria no preparo dos pareceres técnicos;
7. Assessoria na inscrição em dívida ativa e na emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;

CONFERE COM O ORIGINAL
PALMA, 06/07/2018
ASS: [Signature]

[Signature]

[Signatures]



**JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA**
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA



8. Auditoria Financeira empresarial e pública (incluindo autarquias e Institutos de Previdência);
9. Análise da conciliação bancária e movimentação financeira da empresa;
10. Análise dos livros fiscais e contábeis;
11. Identificação dos fatos contábeis passíveis de reclassificação contábil;
12. Apontamento de irregularidades na apuração de tributos;
13. Apontamento de indícios de irregularidades nos lançamentos da conta de estoques com a revisão do método de apuração do CMV - Custo de Mercadorias Vendidas;
14. Apontamento de melhores práticas para o planejamento tributário e financeiro;
15. Outros serviços contábeis acordados entre as partes.

1277
Assine

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

PALMA, 07 de 2020
ASS: [Assinatura]

Além das demais cláusulas e condições ora ajustadas, as partes obrigam-se, em especial a:

I- Constitui obrigações da CONTRATADA

- a. Sempre observar a Lei aplicável a cada caso, bem como as normas contábeis vigentes;
- b. Ter disponibilidade para realização de reuniões e visitas técnicas aos clientes da CONTRATANTE, conforme demanda a ser previamente agendada com a CONTRATADA.
- c. Apresentar relatórios assinados, de cada procedimento realizado para a CONTRATANTE e/ou junto aos clientes da CONTRATANTE, bem como apresentar outros relatórios solicitados pela CONTRATANTE desde relacionados com o objeto deste contrato;
- d. Zelar pela qualidade, sigilo, segurança, atualidade, legalidade e eficiência dos serviços prestados e das informações obtidas em decorrência deste contrato;
- e. Comunicar à CONTRATADA qualquer situação que possa causar atrasos ou impedimentos na execução dos serviços contratados.
- f. Solicitar à CONTRATANTE os documentos e informações necessárias à realização dos serviços contratados.
- g. Realizar o trabalho de acordo com a sua formação técnica, com autonomia e responsabilidade, nos termos deste contrato;
- h. Prestar, prontamente, esclarecimentos e apresentar soluções de sua especialidade quanto a problemas relacionados com o objeto deste contrato;
- i. Responder pelos danos causados a terceiros e à CONTRATANTE, desde que decorrentes de falhas na prestação dos serviços relacionado com o objeto deste contrato;
- j. Arcar com a tributação incidente sobre a presente prestação de serviço

MAJ

[Assinatura]

1



JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA



II- Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- Proporcionar, as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas entre as partes, em cada caso será emitido termo aditivo a esse contrato.
- Comunicar a CONTRATADA, qualquer irregularidade ou atraso nos serviços prestados;
- Agendar com antecedência as viagens e arcar com as despesas de viagem da CONTRATADA, decorrentes deste contrato.

CONFERE COM O ORK
PALMA 06/07/2020
ASS: [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - HONORÁRIOS

3.1. A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados descritos neste contrato os honorários de 10% sobre os valores faturados pela CONTRATANTE em cada cliente que o CONTRATADO atuar, observado o seguinte:

- Nos contratos de êxito, os valores a ser recuperados/compensados poderão sofrer alteração, nesse caso deverá prevalecer, para fins de cálculo dos honorários do CONTRATADO, os valores efetivamente recuperados e faturados pela CONTRATANTE e não o valor total do contrato.
- Para fins de cálculo dos honorários, será deduzido dos valores previstos no item "a" os impostos incidentes sobre a nota fiscal.
- O pagamento dos honorários ao CONTRATADO, estão vinculados, ao recebimento pela CONTRATANTE do pagamento junto ao cliente que o serviço foi prestado.
- O pagamento será em até 3 (três) dias úteis após o recebimento, mediante emissão de nota fiscal pelo CONTRATADO.

3.2. Cada PARTE suportará suas despesas necessárias para o cumprimento de todas as suas obrigações, à exceção das despesas de viagem que correrão à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO


4.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, com notificação prévia de 60 dias à outra parte.

4.2. A notificação não isenta as partes do cumprimento das obrigações recíprocas assumidas, considerando-se rescindido apenas após a entrega os serviços contratados e após efetivados os pagamentos respectivos.

4.3. Fica estipulada entre as partes que, a infringência das normas previstas neste instrumento é causa de rescisão contratual, sem prejuízo do ressarcimento de danos pela parte infratora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

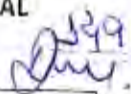
5.1. A vigência deste contrato é indeterminada.

CONFERE COM O ORIGINAL
PALMA, DE 1 DE 2020
ASS: 



**JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA**
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA





CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre qualquer informação obtida em decorrência deste contrato, seja de natureza técnica, comercial ou qualquer outra que possa prejudicar a normal execução das soluções e projetos, salvo determinação judicial de divulgação.

7.2. Para fins do presente Contrato, a expressão "informação" significa toda e qualquer informação transmitida, fornecida ou comunicada verbalmente ou por escrito, da CONTRATANTE ou de seus clientes à CONTRATADA e compreende também:

I - qualquer Informação Técnica ou operacional que tenha sido colocada à disposição da CONTRATADA em decorrência dos serviços prestados à CONTRATANTE;

II- quaisquer dos termos, condições ou outros fatos com relação à prestação de serviços;

III- todas as anotações, análises, estudos, pareceres, relatórios, projetos de lei, normas e outros documentos, elaborados pela CONTRATANTE ou pelas Partes em conjunto, que contenham, reflitam, ou seja, baseados em quaisquer informações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As Partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo ainda, que participaram conjunta e ativamente de sua negociação e redação, agindo de boa-fé, e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

8.2. As Partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer das suas obrigações, direitos ou prerrogativas a terceiros ou sucessores legais, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte, que deverá ser formalizado mediante termo aditivo.

8.3. O presente CONTRATO não constitui qualquer tipo de vínculo societário ou empregatício entre as Partes, sendo certo que suas obrigações e direitos limitam-se ao objeto do presente CONTRATO. Cada uma das partes responderá pela gerência, direção e controle de seus empregados, sócios e prepostos, envolvidos na prestação dos serviços, e estes não serão considerados como empregados da outra parte.

8.4. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação ou renúncia do direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.







150
Dms



**JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA**
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA



8.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições do presente CONTRATO, inclusive em razão de decisões do Poder Público após a assinatura do presente instrumento, não implicará na nulidade ou invalidade das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das Partes em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 10 de Dezembro de 2018

Jacqueline de Paula Barbosa
Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia - ME
Jacqueline de Paula Barbosa
Representante Legal da Contratante

Vinicius Braga Mota
Vinicius Braga Mota
Contratado

CONFERE COM O ORIGINAL
PALMA, 06 / 07 / 2020
ASS: *[Signature]*

Testemunhas:
1. _____
Nome: _____ RG: _____

2. _____
Nome: _____ RG: _____

CSU 04602
TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE SANTA LUZIA - MG
[Signatures and Stamps]



04/07/2020



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

151
Dine

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	VINICIUS BRAGA MOTA
REGISTRO..... :	MG-119364/O-2
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	081.159.876-46

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 04/07/2020 as 12:33:47.

Válido até: 02/10/2020.

Código de Controle: 823149.

A aceitação desta Certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.CRCMG.org.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES

152
Dm

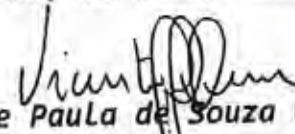
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação em processos licitatórios, nos termos da Lei n. 8.666/93, que o escritório de advocacia **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 18.985.386/0001-01, sociedade registrada na OAB/MG sob o n. 5.697, com sede na Rua Fernandes Tourinho, 999, Sala 202, Lourdes, Belo Horizonte/MG, representada por Jacqueline de Paula Barbosa, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n. 85.647, esta prestando serviços técnicos especializados de incremento de receitas, compensação e/ou restituição de valores para o Município de Rio das Flores/RJ, apurando eventual sonegação por grandes contribuintes, especialmente, instituições financeiras, Cartórios, Bancos, Lotéricas, cinemas, academias e outros, realizando a recuperação de créditos previdenciários e tributários devidos ao Município ou recolhidos indevidamente pela Municipalidade, conforme Contrato n. 053/2018 - Processo Administrativo n. 4958/2018. A auditoria contábil desses serviços, especialmente, levantamentos, análises e estudos financeiros, estão sendo executados em parceria com o Grupo Facto Consultoria e Tecnologia - CNPJ 29.949.274/0001-03, com sede na Rua Fernandes Tourinho, 999 - sala 203, Lourdes, Belo Horizonte/MG, pelo contador Vinícius Braga Mota. Todos os serviços estão sendo executados, satisfatoriamente, pelas empresas e seus colaboradores, qualificando-as plenamente para o desempenho das atividades pertinentes às relacionadas neste atestado, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmo o presente.

CONFERE COM O ORIGINAL
PALMA, 06/07/2020
ASS: [Signature]

Rio das Flores/RJ, 02 de Setembro de 2019.


Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito de Rio das Flores





Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 13.004.814/0001-41

====ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA====

353
Lme

Atestamos para todos os fins que se fizerem necessários, que a empresa **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-MÊ**, inscrita no CNPJ 18.985.386/0001-01 e registrada na OAB/MG sob o n.º 5.697, cuja responsável técnica é a advogada Jacqueline de Paula Barbosa – OAB/MG 86.647, foi contratada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO/MG**, nos termos do Contrato n.º 160/2017 – Processo Licitação n.º 053/2017 e realizou **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PROMOVENDO A RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS PAGOS INDEVIDAMENTE, INCLUINDO A RETIFICAÇÃO DAS GFIP/SEFIP, A ADEQUAÇÃO DA ALIQUOTA RAT E VERBAS INDENIZATÓRIAS E APURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO MUNICÍPIO NOS ÚLTIMOS 60 (SESSENTA) MESES**, compreendendo:

- I - Levantamento e análise das operações, rotinas e controles que envolvem as contribuições previdenciárias ao INSS;
- II - Análise das declarações ao Fisco (GFIP/SEFIP) e verificação de sua conformidade;
- III - Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recolhidos a mais do que o efetivamente devido, destacando os eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária;
- IV - Assessoramento, preparação e execução dos processos administrativos necessários à eventual recuperação dos créditos apurados, inclusive retificações das GFIP/SEFIP dos últimos 60 (sessenta) meses.

O valor total compensado/recuperado junto à Receita Federal do Brasil foi R\$ 329.154,75 (Trezentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), atendendo plena e satisfatoriamente os compromissos assumidos.

Por ser verdade, firmo o presente.

CONFERE COM O ORIGINAL
 PALMA, 06/07/2020
 ASS.: *[Assinatura]*

Santa Bárbara do Tugúrio, 12 de Julho de 2018

Vicente Paulo da Silva
Vicente Paulo da Silva
Prefeito Municipal

Vicente Paulo da Silva
[Assinatura]
12 de 07 de 2018

[Assinatura]
Mariana Campos Costa
Oficial Substituta



COR 51.007.004.53

TRFMS 1.49

RECONDE 230.27

TRFMS 09.03.36



Centro Modestino Gonçalves Fins - MG

Autentico este documento, composto por: 1) folha (1º) - por mim rubricada (1º),
2) número (2º) e carimbo (3º) - por ser reprodução fiel do original que me foi
apresentado, do que sou 1º
Santa Luzia, 01/07/2018



SELO DE CONSULTA DEGRATU
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0937 4373.5166.0748

Querência de atos praticados:
São (1º) - Protocolo (1º) - 10º - Maria Carolina Lopes Campos - Secretária
- Embr R\$ 5,30 TRFMS 1.55 Valor Final R\$ 7,05 ISS 19% 0,10
Consulte e valide este selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>

155
Che

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N.º 4.257, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Nomeia ocupante de cargo de confiança

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica NOMEADO o Senhor **NILSON ANTÔNIO DA COSTA**, RG nº 4491794-9/SP/MG, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento** de provimento por vacância e nomeamento único, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 21 de março de 2019.

MARCELO FELIX ALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

ANDRÉ RODRIGUES ROCHA
Secretário Municipal de Administração

CONFERE COM O ORIGINAL
PALMA 06 / 07 / 2020
ASS: [Assinatura]

CONFERE COM O ORIGINAL
JANUÁRIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2019

André Rodrigues Rocha
Secretário Municipal
de Administração

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Modestino Gonçalves Filho - MG

Autentico este documento, composto por 7 folhas (5 por mini rubricadas (4) numeradas (4) e 2 não numeradas (2)), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Santa Luzia, 26/05/2020.

SELO DE CONSULTA: DWN392 3
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1471 4269 4056 9201



Quantidade de atos praticados: 1
Ato (s) praticado (s) por: Rafaela de Lima Vianna - Escrivã Auxiliar
Emp. R\$ 0,42 - TFR-R\$ 1,70 Valor Final R\$ 7,26 (R\$ R\$ 0,10)

Nº DA ETIQUETA

CONFERE COM O ORIGINAL
TABELONATO DO P.º OFFÍCIO DE NOTAS - SANTA LUZIA
O presente documento, por autenticar:
nesta data, contendo: [Assinatura]
Santa Luzia, 26/05/2020

18.985.386/0001-01
Insc. Estadual ISENTA
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Fernandes Tourinho, 999 - SL 202
B. Lourdes - CEP 30.112-003
BELO HORIZONTE - MG



**JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA**
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

356
[Handwritten signature]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CANTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

A empresa Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 18.985.386/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rodrigo Grecco Palmimi de Souza, portador do documento de identidade nº MG-15.256.441, e inscrito no CPF nº 102.012.246-31, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2020

[Handwritten signature of Rodrigo Grecco Palmimi de Souza]
Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Rodrigo Grecco Palmimi de Souza
Representante Legal
MG – 15.256.441

[Handwritten initials]

18.985.386/0001-01
Insc. Estadual ISENTA
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Fernandes Tourinho, 999 - SL 202
B. Lourdes - CEP 30.112-003
BELO HORIZONTE - MG



**JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA**
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

157
[Handwritten signature]

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CANTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

A empresa Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 18.985.386/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rodrigo Grecco Palmimi de Souza, portador do documento de identidade nº MG-15.256.441, e inscrito no CPF nº 102.012.246-31, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art.27, da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Belo Horizonte, 5 de junho de 2020

[Handwritten signature of Rodrigo Grecco Palmimi de Souza]
Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Rodrigo Grecco Palmimi de Souza
Representante Legal
MG – 15.256.441

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

18.985.386/0001-01
Insc. Estadual ISENTA
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Fernandes Tourinho, 999 - SL 202
B. Lourdes - CEP 30.112-003
BELO HORIZONTE - MG



JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

158
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

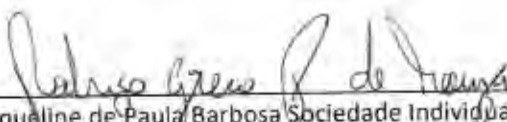
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CANTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

A empresa Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 18.985.386/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rodrigo Grecco Palmirini de Souza, portador do documento de identidade nº MG-15.256.441, e inscrito no CPF nº 102.012.246-31, DECLARA, sob as penas da Lei, por si e por seus sucessores e cessionários, que tem pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto da LICITAÇÃO.
DECLARA, ainda, conhecer todos os termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, com os quais CONCORDA.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2020


Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Rodrigo Grecco Palmirini de Souza
Representante Legal
MG – 15.256.441

Rua Fernandes Tourinho, 999 - Sl. 202 | Lourdes | Belo Horizonte | Cep 30.112-003 | Minas Gerais
depaulasolucoes@gmail.com | 31. 2531-5831 | 31. 99901.4696

[Handwritten signatures]

18.985.386/0001-01
Insc. Estadual ISENTA
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Fernandes Tourinho, 999 - SL. 202
B. Lourdes - C. 30.112-003
BELO HORIZONTE



JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

159
Diana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

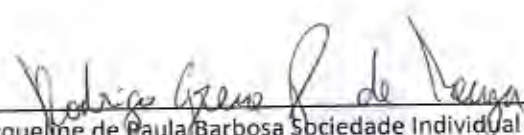
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CANTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

A empresa Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 18.985.386/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rodrigo Grecco Palmirini de Souza, portador do documento de identidade nº MG-15.256.441, e inscrito no CPF nº 102.012.246-31, DECLARA, cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art.4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2020


Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Rodrigo Grecco Palmirini de Souza
Representante Legal
MG – 15.256.441

Rua Fernandes Tourinho, 999 - Sl. 202 | Lourdes | Belo Horizonte | Cep 30.112-003 | Minas Gerais
depautasolucoes@gmail.com | 31. 2531-5831 | 31. 99901.4696



18.985.386/0001-0
Insc. Estadual ISENTA
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Fernandes Tourinho, 999 - SL 202
B. Lourdes - CEP 30.112-003
BELO HORIZONTE



**JACQUELINE
DE PAULA
BARBOSA**
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

500
Luz

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CANTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

A empresa Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 18.985.386/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rodrigo Grecco Palmimi de Souza, portador do documento de identidade nº MG-15.256.441, e inscrito no CPF nº 102.012.246-31, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Empresa de Pequeno Porte art.3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art.81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2020

Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Rodrigo Grecco Palmimi de Souza
Representante Legal
MG – 15.256.441

Rua Fernandes Tourinho, 999 - SL 202 | Lourdes | Belo Horizonte | Cep 30.112-003 | Minas Gerais
depaulasolucoes@gmail.com | 31. 2531-5831 | 31. 99901.4696



Simplex Nacional - Consulta Optantes

Handwritten signature in a box

Data da consulta: 21/05/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 18.985.386/0001-01

Opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

Handwritten signatures at the bottom of the page



GRUPO FACTO

CONSULTORIA E TECNOLOGIA

215 162
Amel

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Licitante: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME
CNPJ: 18.985.386/0001-01 Endereço: Rua Fernandes Tourinho, 999, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

www.grupofacto.com.br



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO ECONÔMICO E SOCIAL

– IBDTES –

Rua Melo Viana, 317 A, Centro - Nova Lima/MG – Cep.: 34.000.282

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA – MG.

ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020**

163
Dues

164
Dme

ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ELENIDE DE SOUZA FERREIRA MAIA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



RESULTADO FINAL

Processo de Licitação nº 015/2020

Pregão Presencial nº 009/2020

DIEGO RIBEIRO FERREIRA, brasileiro, Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que o resultado final do processo em epigrafe que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17, ficou nos termos seguintes:

JAQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 18.985.386/0001-01, com sede na Rua Fernandes Tourinho, n.º 999/2020, Bairro Lourdes, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.112-0003, neste ato representada por Rodrigo Greco Palmirini de Souza, RG: MG 15252441 e CPF: 10201224631.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

PALMA, 06 de julho de 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA

Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

DIEGO RIBEIRO FERREIRA, brasileiro, Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que nesta data, foi publicado no Hall do Paço Municipal o Resultado Final do Processo de Licitação nº 015/2020/Pregão Presencial nº 009/2020, no Diário Oficial do Município de PALMA.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

PALMA, 06 de julho de 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo de Licitação nº 015/2020
Pregão Presencial nº 009/2020

DIEGO RIBEIRO FERREIRA, brasileiro, Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, nomeado através da Portaria N.º 5.263, de 08 de janeiro de 2018, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando que a proposta vantajosa para a Prefeitura Municipal de Palma nos autos do Processo de Licitação, adjudica a proposta do licitante: **JAQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 18.985.386/0001-01, com sede na Rua Fernandes Tourinho, n.º 999/2020, Bairro Lourdes, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.112-0003, neste ato representada por Rodrigo Greco Palmirini de Souza, RG: MG 15252441 e CPF: 10201224631, cujo objeto do Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de julgamento de 07 de julho de 2018, sendo o objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17**. A forma de pagamento é a estipulada no edital da proposta final do Adjudicatário.

PALMA, 27 de julho de 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

DIEGO RIBEIRO FERREIRA, brasileiro, Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que nesta data, foi publicado no Hall do Paço Municipal o Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 009/2020 no Hall da Prefeitura Municipal de PALMA.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

PALMA, 27 de julho 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROMOÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, promove ao Procurador Jurídico para análise final do Processo de Licitação nº 015/2020/Pregão Presencial nº 009/2020, para Registro de Preços para aquisição de pneus.

Palma, 27 de julho de 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
Pregoeiro



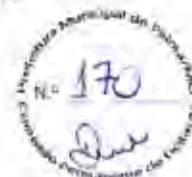
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PARECER

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital de Licitação.

Nos encaminhou o Sr. Pregoeiro o presente processo que tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital de Licitação.

A sessão pública foi realizada no dia 06 de julho do corrente, às 09:00 horas, tendo comparecido ao certame as sociedades empresárias **HELENICE DE SOUZA FERREIRA MAIA**, CNPJ: 19.674.387/0001-90, **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO ECONÔMICO E SOCIAL**, CNPJ: 32.768.910/0001-05 e **JAQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 18.985.386/0001-01

Após os trâmites legais preceituados pela Lei nº 10.520/02, o Sr. Pregoeiro analisando as propostas e a documentação de habilitação das empresas que ofertaram a melhor proposta, declarou habilitada a sociedade empresária **JAQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 18.985.386/0001-01, com sede na Rua Fernandes Tourinho, n.º 999/2020, Bairro Lourdes, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.112-0003, neste ato representada por Rodrigo Greco Palmirini de Souza, RG: MG 15252441 e CPF: 10201224631, diante da regularidade das suas documentações.

Pois bem. Verificando detidamente o presente processo, constato que a licitação transcorreu dentro da legalidade, atendendo tanto ao que está determinado na lei nº 10.520/02 quanto na Lei nº 8.666/93, estando, portanto, o certame **APTO para ser homologado pelo Sr. Prefeito Municipal**.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Destaco que os atos e procedimentos realizados no processo após a publicação do edital são da competência do Sr. Pregoeiro, onde s.m.j., agiu dentro das determinações legais.

É o parecer.

Palma, em 27 de julho de 2020.

DHIONATHAN OLIVEIRA DOS SANTOS
PROCURADOR JURÍDICO – OAB/MG Nº 175.147



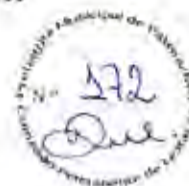
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Licitação nº 015/2020

Pregão Presencial nº 009/2020

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, HOMOLOGA o Processo de Licitação em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de Julgamento de JAQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 18.985.386/0001-01, com sede na Rua Fernandes Tourinho, n.º 999/2020, Bairro Lourdes, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.112-0003, neste ato representada por Rodrigo Grecó Palmirini de Souza, RG: MG 15252441 e CPF: 10201224631, cujo objeto do Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de julgamento de 06 de junho de 2020. A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta do Adjudicatário.

PALMA, 27 de julho de 2020.

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

DIEGO RIBEIRO FERREIRA, brasileiro, Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que nesta data, foi publicado no Hall do Paço Municipal o Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 009/2020 no Hall da Prefeitura Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

PALMA, 24 de julho 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2020

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PALMA E DE OUTRO LADO A EMPRESA JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020", PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

O Município de PALMA, MG, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 26, Centro, Palma, nesta Cidade, representado pelo Exmº. Sr. Hiram Vinicius Finamore, PREFEITO MUNICIPAL, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 18.985.386/0001-01, com sede na Rua Fernandes Tourinho, n.º 999/2020, Bairro Lourdes, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.112-0003, neste ato representada pela Sra. Jacqueline de Paula Barbosa, CPF nº 997.432.566-87, tendo em vista o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 18/01/2018, objeto do **PREGÃO Nº 009/2020**", devidamente homologado pelo Prefeito Municipal no processo Nº 015/2020, resolvem assinar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a executar para a CONTRATANTE os serviços, em estrita conformidade com as disposições do presente contrato, do edital, de seus anexos, e de sua proposta apresentada em 06/07/2020.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do Contrato, em conformidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultado à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, nº26 – Centro – Palma – MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



2.1. Este contrato vigorará por 12 meses tendo início a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O objeto licitado deverá ser executado em conformidade com a proposta de preços e com o **Termo de Referência (Anexo I) do edital**, no endereço indicado, às expensas da CONTRATADA.

3.2. O preço global do presente contrato é de R\$ 6,00(seis reais) para cada R\$ 100,00 (cem reais) arrecadado, no qual já estão incluídas todas as despesas para execução dos serviços.

3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até 30 dias após compensação de créditos conforme disposto no termo de referência do edital, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a Administração Pública de arcar com quaisquer Ônus.

3.5. Nas Notas Fiscais deverão constar os o mês de competência, número da conta bancária do fornecedor, número do processo e número do contrato, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

OBS: Emissão da nota fiscal dentro de cada mês de competência. Pagamento em até 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal. Sendo nota fiscal eletrônica, poderá ela ser enviada por correspondência eletrônica no e-mail indicado pelo gestor do contrato. Não serão processadas as notas fiscais desacompanhadas do relatório mensal de atividades desenvolvidas.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.7. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



3.8. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

3.9. Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

3.10. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

3.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes do presente CONTRATO estão previstos no Orçamento Anual de Custeio da Secretaria Municipal requisitante, devidamente provisionados, através da seguinte dotação 04 122 0003 2.005 - 3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FICHA 0032.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado conforme condições e especificações contidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020 parte integrante e inseparável do presente, para todos os fins e efeitos, a partir da data de assinatura e publicação deste instrumento.

5.2. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital, mediante solicitação do gestor do contrato.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.4. O contrato firmado com o MUNICÍPIO DE PALMA/MG não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.5. A tolerância do MUNICÍPIO DE PALMA/MG com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o MUNICÍPIO DE PALMA/MG, exercer seus direitos a qualquer tempo.

5.6. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução do objeto da contratação.

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



5.7. Havendo necessidade de correção ou substituição por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o serviço em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e Anexos:

6.1.1. Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos no contrato;

6.1.2. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

6.1.3. Proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários à execução do objeto, bem como aos locais onde os mesmos serão entregues;

6.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à execução dos serviços, estabelecido no Edital e seus anexos;

6.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no seu edital e seus anexos;

6.1.6. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

6.1.7. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

6.1.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

6.1.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.1.10. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato,



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.754.906/0001-32



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.11. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e Anexos:

6.2.1. Manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Pregão Presencial nº 009/2020, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

6.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.3. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;

6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto aos serviços, objeto da licitação;

6.2.5. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**;

6.2.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços;

6.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Palma/MG durante a vigência do contrato, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

6.2.8. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;

6.2.9. Responsabilizar-se pelos serviços descritos neste contrato obedecendo aos prazos e condições fixadas no edital e em seus anexos;

6.2.10. Ter ciência que nos valores a serem pagos estão incluídos quaisquer gastos ou despesas com deslocamentos, impostos, taxas e fretes, não podendo a contratada exercer pleitos ou acréscimos posteriores;

6.2.11. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Prça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



6.2.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

6.2.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no **Anexo I** do Edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

7.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no serviço, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução dos serviços, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. O MUNICÍPIO DE PALMA/MG através da Secretaria requisitante reserva-se no direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei Nacional nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, de acordo com a gravidade do caso:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicável a critério da **CONTRATANTE**, se os serviços não forem prestados de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste instrumento;

c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de firmar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As multas previstas nos **subitens** acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.3. As sanções previstas nas **alíneas "a", "c", "d" e "e"**, poderão ser aplicadas juntamente com a da **alínea "b"**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

8.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.6. A sanção da **alínea "e"**, desta cláusula é da competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.7. As demais sanções previstas nas **alíneas de "a" à "d"** desta cláusula são de competência da Secretaria requisitante.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do mesmo, ante a incidência dos seguintes motivos:

9.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato que comprovadamente impossibilite a conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

9.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.5. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



9.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia da CONTRATANTE;

9.1.7. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

9.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

9.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.11. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo município de Palma/MG;

9.1.13. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por correspondência, para apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, a qual será juntada aos autos do processo administrativo instaurado.

9.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

9.2.2. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento pelos serviços efetivamente executados, deduzidos os valores relativos às multas e eventuais indenizações.

9.3. A rescisão de que trata o **item anterior** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

9.3.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.754.906/0001-32



9.5. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa da parte rescindente.

9.6. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da CONTRATADA, nos termos e prazos definidos pela Lei Nacional n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Havendo alterações na conjuntura econômica que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente às relações pactuadas entre a Contratada e o Município, respeitadas as condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, o Município e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10.2. Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a contratada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestada aplicação ao pactuado.

10.2.1. A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

10.2.2. A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

10.3. Em caso de incidência de eventuais reajustamentos, estes se darão sob o menor índice oficial pertinente à atividade objeto desta licitação, mediante autorização do gestor competente e nos termos do § 3º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.4. É vedado a contratada interromper os serviços, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Presencial n.º 009/2020, Processo 015/2020 que lhe deu origem e cuja execução se dará em rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Quadro de Avisos no Hall da Prefeitura Municipal de Palma e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palma/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

13.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Palma, 04 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PALMA

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Prefeito Municipal - **Hiram Vinicius Finamore**

CONTRATANTE

JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 18.985.386/0001-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Doc: _____ Doc: _____



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906-0001-32



EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 052/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 015/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 009/2020

DATA: 04 de agosto de 2.020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

CONTRATADA: **JAQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 18.985.386/0001-01, com sede na Rua Fernandes Tourinho, n.º 999/2020, Bairro Lourdes, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.112-0003, neste ato representada por Rodrigo Greco Palmirini de Souza, RG: MG 15252441 e CPF: 10201224631.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMA, pessoa jurídica de Direito Público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º, 17.734.906/0001-32, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 26, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE.

DO VALOR: R\$ 6,00 (seis reais) para cada R\$ 100,00 (cem reais) Arrecadado.

PRAZO DE VALIDADE: 12 meses.

Publique-se.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

DIEGO RIBEIRO FERREIRA, brasileiro, Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais que foi publicado o Extrato resumido do contrato n.º 052/2020, Processo de Licitação n.º 015/2020/Pregão Presencial n.º 009/2020 no Hall da Prefeitura Municipal de Palma.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

PALMA, 04 de agosto de 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
Pregoeiro